



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça Del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA SMASH Nº 009/2024

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Setor requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Responsável pela Demanda: **Samanta Lazzarotto Franzoi**

Matrícula: 6961

E-mail: assistência@novatrento.sc.gov.br

Telefone: (48) 3267-3219

Indicação do Gestor do Contato (§ 3º do art. 7º e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

Nome do Gestor de Contato: **Samanta Lazzarotto Franzoi**

Matrícula: 6961

E-mail: assistenciasocial@novatrento.sc.gov.br

Telefone: (48) 3267-3219

Indicação do Fiscal do Contato (§ 3º do art. 7º e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

Nome do Fiscal do Contrato: **Lisandra Oliveira**

Matrícula: 9691

E-mail: cras@novatrento.sc.gov.br

Telefone: (48) 3267-3226

1. Objeto:

A contratação de pessoa jurídica de notória especialização para qualificar profissionais da rede de proteção da cidade de Nova Trento, sendo eles das políticas de educação, assistência social, saúde, conselho tutelar, segurança pública, e Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, para a execução da escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, do planejamento à entrevista, à luz da regulamentação da lei nº. 13.431/17, que versa sobre o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, bem como o Decreto 9.603/2018, que regulamenta a referida legislação.

2. Valor Estimado da contratação:



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça Del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000



O valor da contratação é de R\$ 11.557,00 (onze mil e quinhentos e cinquenta e sete reais), conforme Anexo I. Os quantitativos e valores previstos são para um período de um mês.

3. Justificativa da necessidade da contratação e resultados pretendidos

3.1. Justificativa

A presente descrição tem por objetivo justificar a necessidade de contratação pessoa jurídica de notória especialização para qualificar profissionais da rede de proteção da cidade de Nova Trento. Tal iniciativa tem como objetivo o cumprimento da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que entrou em vigor no dia 4 de abril de 2018, estabelecendo o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, determinando que os mesmos sejam ouvidos sobre a situação por meio de escuta especializada e depoimento especial (escuta especializada se direciona à rede de proteção, enquanto depoimento pessoal está adstrito aos órgãos de justiça (investigação - Autoridade Policial ou Judiciária).

O art. 2º, em seu parágrafo único, estabelece que "a União, Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão"

A escuta especializada, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 13.431/2017, é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento da sua finalidade, ou seja, a proteção.

A Lei também estabelece que os órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotem procedimento necessários para que o processo de escuta especializada seja implantado no município, lançando o protocolo municipal e realizando capacitações para toda a rede que incorpora o Sistema de Garantia de Direitos sobre o referido tema.

A presente proposta de capacitação tem o objetivo de instrumentalizar os profissionais de Nova Trento que atuam na área de garantia de direitos da criança e do adolescente, proporcionando subsídios e conteúdo para o desenvolvimento do protocolo de atendimento, revisão do fluxo articulado na rede de proteção para as situações que envolvam essa população, e a capacitação do comitê gestor.

Nesse contexto justifica-se, a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados para auxiliar os servidores municipais que atuam diretamente com crianças e adolescentes em nosso município sejam devidamente capacitados.

3.2. Resultados pretendidos: A oferta dessa capacitação poderá garantir a qualificação profissional no que rege a Lei nº 13.431, trazendo mais segurança aos profissionais da rede socioassistencial de Nova Trento, além da efetivação dos protocolos e fluxos no atendimento às crianças vítimas ou testemunhas de violência. Dessa forma, é de suma importância termos serviços técnicos especializados para a execução prática do que reza a Lei supracitada, com capacitação e treinamento, voltados à plena implementação da sistemática normativa e operacional quanto a efetivação da Lei.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça Del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000



4. Descrições e quantidades

Levando em consideração a possibilidade introduzida pela Lei n 14.133/2021, de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preço por igual período, os quantitativos foram estimados considerando a demanda atual, específica do momento e a potencial prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preço por igual período.

5. Previsão de data em que vai ser ASSINADO o Instrumento Contratual: Junho/2024.

. Prazo/Condições/Forma de Pagamento: O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após entrega da NF no Departamento de Contabilidade.

7. Prazo de Entrega, Local da Prestação dos Serviços/Entrega dos Bens: A Prefeitura, por intermédio da secretaria de assistência social e habitação, emitirá autorização de Fornecimento que será enviada à contratada via e-mail, sendo que, após o recebimento da autorização a empresa vencedora terá o prazo de trinta dias para o início da execução dos serviços.

Os serviços deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias após o início, caso seja necessário uma prorrogação no prazo, a Administração deverá ser comunicada com as devidas justificativas, o que será analisado pelo fiscal do contrato.

8. Dotação Orçamentária:

4 – 3.3.90.2.759.7003.101

9. Vigência do Contrato/Ata de Registro: 60 dias, contados a partir da assinatura do contrato/ata, prorrogável por igual período. Poderá ser gerado contrato administrativo, decorrente da Ata, com possibilidade de prorrogação, também por igual período, se necessário for.

Nova Trento, 12 de Junho de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente

LISANDRA DE OLIVEIRA

Data: 14/06/2024 16:46:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lisandra Oliveira
Educadora Física do CRAS – Matrícula 9691



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça Del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000



Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente o processo de ilegitimidade de licitação, para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

CIENTE:

gov.br

Documento assinado digitalmente
SAMANTA LAZZAROTTO FRANZOI
Data: 14/06/2024 15:01:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Samanta Lazzarotto Franzoi
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação
Matrícula - 6961



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça Del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PESQUISA DE PREÇOS - VALOR UNITÁRIO RS	ESTIMATIVA TOTALRS
01	A execução do objeto inclui dois dias de capacitação em curso presencial sobre a Lei nº 13.431, sendo o primeiro dia ofertado para todos os profissionais do sistema de garantia de direitos e o segundo dia apenas para os profissionais que realizarão a escuta qualificada. A capacitação deverá enfatizar a realidade local, com enfrentamento de situações cotidianas, sobre a escuta especializada para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências, direcionada para servidores municipais das secretarias de assistência social, saúde, educação, esporte, conselho tutelar, conselheiros do CMDCA e segurança pública. Gerando conhecimento sobre os pontos mais polêmicos da legislação e capacitando para atuação diária.	Dias	2	<p>Para a realização dos trabalhos aqui apresentados será cobrado honorários de assessoria técnica de formação no valor de R\$11.557,00 (onze mil e quinhentos e cinquenta e sete reais).</p> <p>*No valor acima já se encontram incluídos todos os custos para a perfeita execução do contrato, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none">• mão-de-obra (pagamento ao docente);• deslocamento, hospedagem e alimentação do docente;• despesas administrativas, da EGEM incidências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias.• Dois dias de capacitação com profissionais renomados nacionalmente na área específica.	RS 11.557,00
VALOR TOTAL R\$: R\$ 11.557,00					



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA TRENTO



PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTES DE NOVA TRENTO ANO 2024

IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Nova Trento SC

Prefeito Municipal: Tiago Dalsasso

CNPJ: 82.925.025/0001-60

Endereço: Praça Dell Comune, Centro

IDENTIFICAÇÃO DO CMDCA

Presidente: Samanta Lazzarotto Franzoi

Gestão: 2023/2024

Período de vigência do plano: Anual

Lei de Criação: 1.284/93

IDENTIFICAÇÃO DO FMDCA

Gestor: Samanta Lazzarotto Franzoi

Lei de Criação: 1.535/97

CNPJ: 22.435.829/0001-50



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA TRENTO



APRESENTAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política municipal de defesa, proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes, de composição paritária entre sociedade civil e governo.

Entre as principais atribuições, cabe aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberar, gerir e fiscalizar os fundos em cada esfera de governo, tendo como referência o plano de aplicação de recursos, aprovado em reunião plenária do Conselho, conforme Art. 2da Resolução 137/2010 do CONANDA.

Art. 2º Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo ente federado, órgãos formuladores, deliberativos e controladores das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsáveis por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069, de 1990.

O Plano de Ação e Aplicação, são instrumentos de gestão, que permitem o planejamento do que se pretende realizar, dos objetivos a alcançar, permitindo-se, conseqüentemente, a realização de acompanhamento, avaliação e controle da execução das ações e receitas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA TRENTO



CONSTITUEM RECEITAS DO FIA	APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FIA (AÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS) RELATIVAS A:
<p>I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo "fundo a fundo" entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;</p> <p>II - doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;</p> <p>III - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.</p> <p>IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;</p> <p>V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e</p> <p>VI - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.</p>	<p>I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;</p> <p>II - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;</p> <p>III - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;</p> <p>IV - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e</p> <p>V - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.</p>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA TRENTO



PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMDCA PARA O ANO DE 2024

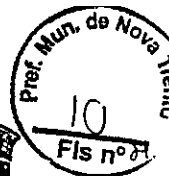
Citando o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990, no art. 4º, garante proteção integral à criança e ao adolescente, estabelecendo ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Para efeitos da formulação do Plano de Ação e Aplicação foram selecionados alguns objetivos estratégicos a serem cumpridos.

Finalidade	Ação	Objetivo	Resp.	Recursos Municipais	Valor Anual
Edital de projetos	Elaboração, construção e lançamento do Edital de cofinanciamento de projetos para entidades gov e/ ou não gov através do FMDCA	Selecionar projetos das organizações da sociedade civil e de governo no âmbito municipal, buscando a ampliação do atendimento e acesso a políticas públicas de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e outras demandas de proteção.	CMDCA	FMDCA	Até R\$ 300.000,00
Capacitação conselho tutelar	Ofertar cursos de capacitação continuada aos novos conselheiros tutelares em relação ao sistema de garantia de direitos da Criança e do Adolescente e o papel do conselho tutelar	Orientar e subsidiar o fazer dos conselheiros tutelares de Nova Trento, buscando junto a diminuição do número de casos de violação aos direitos das crianças e adolescentes de nosso município.	CMDCA	FMDCA	Até R\$ 10.000,00
Lançamento do protocolo da Escuta	Ofertar capacitações para a rede de proteção	Instrumentalizar toda a rede de proteção e	CMDCA	FMDCA	Até R\$ 20.000,00



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA TRENTO



Especializada e capacitação continuada para a rede municipal socioassistencial de Nova Trento	sobre os processos e fluxos da escuta especializada e sistema de garantia de direitos e custear o lançamento e impressão do protocolo	atendimento à criança e adolescente vítima ou testemunha de violência acerca da Lei 13.431/2017 que trata do sistema de garantia de direitos, escuta qualificada e depoimento especial.			
Campanhas de prevenção e arrecadação de recursos para o FIA	Fortalecer e participar das ações de prevenção de violação de direitos de crianças e adolescentes	Diminuir os casos de violação de direitos de crianças e adolescentes no município de Nova Trento.	CMDCA	FMDCA	Até R\$ 2.000,00

Documento assinado digitalmente
gov.br SAMANTA LAZZAROTTO FRANZOI
Data: 21/06/2024 14:07:21-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Samanta Lazzarotto Franzoi
Presidente do CMDCA de Nova Trento
Gestora do FIA de Nova Trento



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**



Nova Trento, 24 de junho de 2024.

Comunicação Interna N° 063/2024

**Prezado Sr. Fernando Sens
Diretor de Compras, Licitações e Contratos**

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, requerer e informar dotação Orçamentaria para o processo administrativo.

ORGÃO	06	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
UNIDADE	003	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
FUNCIONAL	8.243.000.6	
PROJETO ATIVIDADE:	2.041	FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO FIA
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	74	33.90.2.759.7003.101

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIEL RONGALIO
Data: 24/06/2024 11:13:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Daniel Rongalio
Secretário de Finanças**

SMASH Of. Nº 169/2024

Nova Trento, 13 de Junho de 2024

Ilma Sra. Bruna Minatti Boso
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Assunto: Ilegibilidade de Licitação para capacitação
DFD 09/2024
TR 02/2024

Justificativa do Preço

Cumprimentando-a cordialmente, venho através deste, justificar o valor a ser pago para a empresa Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM para contratação de serviços de capacitação para a rede sócio assistencial do município de Nova Trento, no cumprimento da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabeleceu o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, determinando que os mesmos sejam ouvidos sobre a situação por meio de escuta especializada e depoimento especial (escuta especializada se direciona à rede de proteção, enquanto depoimento pessoal está adstrito aos órgãos de justiça (investigação - Autoridade Policial ou Judiciária).

O valor total estimado para a prestação de serviços resulta no montante de R\$ 11.557,00 (onze mil e quinhentos e cinquenta e sete reais). No valor encontram incluídos todos os custos para a perfeita execução do contrato, tais como:

- ✓ mão-de-obra (pagamento ao docente);
- ✓ deslocamento, hospedagem e alimentação do docente;
- ✓ despesas administrativas, da EGEM
- ✓ incidências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

Além das capacitações ofertadas para a rede socioassistencial, contemplando em torno de duzentos servidores municipais das secretarias de assistência social e habitação, educação, saúde, esporte, conselho tutelar e segurança pública.

A capacitação está prevista para acontecer em dois dias, um será direcionado para todos os servidores municipais que atuam com crianças e adolescentes em Nova Trento e outro especificamente aos servidores que realizarão a escura especializada no município. Os serviços serão coordenados e executados pelos profissionais Me. Rudinei Luiz Baltrame, e Me. Iramaia Ranai Gallerani. A data prevista para a realização da capacitação, conforme disponibilidade dos palestrantes são os dias 27 e 28 do mês de Junho de 2024.

Para avaliar as condições de mercado, foi solicitado contratos anteriores firmados com outros entes público pela Contratada (anexo ao processo de ilegitimidade). Foram verificados as seguintes contratações:

- Município de Schroeder – com o valor de R\$ 10.662,16 (dez mil seiscientos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos);
- Município de Lages – com o valor de R\$ 32.872,00 (trinta e dois mil e oitocentos e setenta e dois reais);
- Município de Jaraguá do Sul – com o valor de R\$ 39.463,00 (Trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta.

Considerando os valores levantados retro, verifica-se que o valor proposto está dentro da realidade dos valores praticados pela Contratada – EGEM.

Sendo o que tinha para o momento, agradeço antecipadamente e me coloco à disposição para maiores esclarecimentos. Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
SAMANTA LAZZAROTTO FRANZOI
Data: 14/06/2024 16:45:11-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Samanta Lazzarotto Franzoi
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação



EGEM

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Desenvolvendo Competências

PROPOSTA PARA QUALIFICAÇÃO SOBRE O PROCESSO DE ENTREVISTA DA ESCUTA ESPECIALIZADA NA REDE DE PROTEÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC



(48) 3221-8826

EGEM@EGEM.ORG.BR

WWW.EGEM.ORG.BR

APRESENTAÇÃO

A ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM é uma entidade de ensino e de prestação de serviços. Formada pelas Associações de Municípios de SC, com sede em Florianópolis/SC, a EGEM é um importante instrumento de atualização, qualificação e capacitação para as(os) profissionais que atuam na administração pública municipal, e de prestação de serviços técnicos, abrangendo assessorias aos Consórcios Públicos, Associações de Municípios e Municípios.

OBJETIVO

Qualificar profissionais da rede de proteção para a execução da Escuta Especializada, do planejamento à entrevista, à luz da regulamentação da Lei nº. 13.431/17, que versa sobre o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, bem como o Decreto 9.603/2018, que regulamenta a referida legislação.

JUSTIFICATIVA

Segundo a Lei 13.431/2017, o procedimento de escuta protegida deve ser realizado por profissionais da rede de proteção, devidamente qualificados. Dessa forma, por meio do debate e da qualificação teórico-prática, entende-se possível construir uma atuação pautada no compromisso com o desenvolvimento e a proteção de crianças e adolescentes, e com a articulação do sistema de garantia de direitos.

PÚBLICO ALVO

Profissionais integrantes da rede de proteção responsáveis pela escuta especializada (Saúde, Assistência, Educação); e os profissionais envolvidos na esfera da defesa dos direitos: segurança Pública, Judiciário, Ministério Público.

MÓDULO I – ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL SOBRE ESCUTA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA.

Consiste na capacitação da rede de proteção para realizar a escuta especializada alude à realização de aulas presenciais que incluem o debate teórico acerca das legislações, boas práticas para atenção a crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência e conceitos iniciais sobre desenvolvimento humano, bem como discussão de casos práticos e simulação do processo de entrevista por todas(os) as(os) participantes. O treinamento é oferecido para 50 pessoas nesse formato.

<p>2ª dia</p> <p>08:00h às 17h</p>	<p>Atualização profissional sobre escuta de crianças e adolescentes em situação de violência.</p> <ul style="list-style-type: none"> ⇒ Diagnóstico da realidade local ⇒ Discussão de casos; ⇒ Supervisão; ⇒ Intervenções protetivas e revitimizadoras; ⇒ Oficina prática de sensibilização; ⇒ Encaminhamentos em casos de novas situações de violência; ⇒ Simulação de casos.
--	---

MÓDULO II – ACOLHIDA DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

Atividade aberta aos professores, profissionais integrantes da rede de proteção responsáveis pela escuta especializada (Saúde, Assistência, Educação); e os profissionais envolvidos na esfera da defesa dos direitos: segurança Pública, Judiciário, Ministério Público.

DATA	CONTEÚDO PROGRAMADO
<p>1ª dia</p> <p>Das 08h às 17h</p>	<p>A Escuta Protegida na Rede de proteção.</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Direitos das crianças e adolescentes no Brasil; ● Contexto sociocultural de produção de violências; ● Identificação de sinais e sintomas de violência; ● Critérios de avaliação de fatores de risco; ● Conceito de vítima e suas implicações nas orientações das intervenções;



EGEM

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Desenvolvendo Competências



(48) 3221-8826

EGEM@EGEM.ORG.BR

WWW.EGEM.ORG.BR

	<ul style="list-style-type: none">• Lei n. 13.431 e Decreto n. 9.603/2018;• Conceitos de violência (física, psicológica, sexual, negligência, institucional);• Papel das políticas públicas (proteção, defesa e controle);• Diferença entre Revelação Espontânea, Escuta Especializada e Depoimento Especial;• Boas práticas na atenção às crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências.
--	---

METODOLOGIA

A metodologia proposta para a realização deste trabalho é através de aula presencial, conforme definido pela contratante, utilizando estratégias que possibilitem a troca de conhecimentos e experiências. A qualificação prevê a discussão de casos e envio de material via e-mail, bem como suporte para dúvidas posterior à capacitação.

CRONOGRAMA

As datas serão definidas entre as partes.

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

- ✓ Sistema para Inscrições dos alunos.
- ✓ Material digital de apoio em PDF.
- ✓ Certificação aos inscritos com, pelo menos, 75% de frequência.

ORÇAMENTO

Para a realização dos trabalhos aqui apresentados será cobrado honorários de assessoria técnica de formação no valor de R\$ 11.557,00 (onze mil e quinhentos e cinquenta e sete reais).

*No valor acima já se encontram incluídos todos os custos para a perfeita execução do contrato, tais como:

- ✓ mão-de-obra (pagamento ao docente);
- ✓ deslocamento, hospedagem e alimentação do docente;
- ✓ despesas administrativas, da EGEM
- ✓ incidências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

Rua General Liberato Bittencourt, 1885
Sala 1301, Centro Executivo Imperatriz
Bairro Canto | 88070-800 | Florianópolis - SC | Brasil



EGEM

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Desenvolvendo Competências



(48) 3221-8826

EGEM@EGEM.ORG.BR

WWW.EGEM.ORG.BR

Compete à CONTRATANTE

- ✓ Inscrever os alunos na plataforma da EGEM;
- ✓ Fornecer uma sala de treinamento ampla com lugares suficientes, equipada com projetor, computador completo, notebook e sistema de som com microfone sem fio;
- ✓ Fornecer coffee break aos participantes;
- ✓ Pagar o valor de R\$11.557,00 (onze mil e quinhentos e cinquenta e sete reais) à EGEM.

Validade da Proposta

Esta proposta possui validade de 30 dias.


Informações

Para mais informações: (048) 99683-0917 ou cursos@egem.org.br

Realização

Escola de Gestão Pública Municipal

Florianópolis, 21 de junho de 2024.


DIONEI WALTER DA SILVA
Diretor Geral EGEM

08.940.383/0001-90
Escola de Gestão Pública Municipal
EGEM
Rua Gen. Liberato Bittencourt, 1885 Sala 1301
Canto - CEP 88070-800
FLORIANÓPOLIS - SC

Rua General Liberato Bittencourt, 1885
Sala 1301, Centro Executivo Imperatriz
Bairro Canto | 88070-800 | Florianópolis - SC | Brasil

Re: Proposta de capacitação - Escuta Especializada Nova Trento

De Diretoria EGEM em 2024-06-21 16:29

Detalhes Cabeçalhos Texto simples

PROPOSTA - ESCUTA PROTEGIDA - Nova Trento.pdf (~820 KB)

Para proteger sua privacidade recursos remotos foram bloqueados.

Permitir

Prezada Sra. Samanta lazzarotto Franzoi, MD. Secretária de Assistência Social e Habitação de Nova Trento SC

Segue a proposta solicitada em anexo.
Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Em sex., 21 de jun. de 2024 às 15:44, Assistência Social <assistencia@novatrento.sc.gov.br> escreveu:

Boa tarde,

Me chamo Samanta, sou secretária de assistência social do município de Nova Trento SC.

Sirvo-me do presente para solicitar uma proposta de capacitação atualizada sobre a Lei 13.431/2017 que trata do sistema de garantia de direitos, mais especificamente para o processo de **Escuta Especializada e Revelação Espontânea para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência**, com a palestrante Iramaia Gallerani.

A capacitação pretendida será realizada com o objetivo de instrumentalizar a rede socioassistencial do município de Nova Trento, contemplando as secretarias de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, segurança pública, conselho tutelar, dentre outros.

Certa de que poderei contar com sua colaboração, agradeço antecipadamente e permaneço no aguardo de seu retorno.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste.

PROCESSO 035/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O **MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 82.925.025/0001-60, situada na Praça Del Comune, nº 126, no Centro – Nova Trento – SC CEP: 88.270-000, representada no presente instrumento pela secretária de Assistência Social e Habitação Samanta Lazzarotto Franzoi, torna público que realizará processo administrativo, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 74, Inciso III combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para aquisição do objeto infra discriminado com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

Faz parte deste Edital os seguintes anexos:

- I. Termo de referência;
- II. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação;
- III. Declaração de não empregabilidade de menores conforme cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

2. DO OBJETO

O presente Edital tem como objeto A **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO** para qualificar profissionais da rede de proteção da cidade de Nova Trento, sendo eles das políticas de educação, assistência social, saúde, conselho tutelar, segurança pública, e Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, para a execução da escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, do planejamento à entrevista, à luz da regulamentação da lei nº. 13.431/17, que versa sobre o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, bem como o Decreto 9.603/2018, que regulamenta a referida legislação.

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a prestação de serviços resulta no montante de R\$ 11.557,00 (onze mil e quinhentos e cinquenta e sete reais)

No valor acima já se encontram incluídos todos os custos para a perfeita execução do contrato, tais como:

- ✓ mão-de-obra (pagamento ao docente);
- ✓ deslocamento, hospedagem e alimentação do docente;
- ✓ despesas administrativas, da EGEM
- ✓ incidências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A referida Inexigibilidade de Licitação realizar-se-á conforme a seguinte dotação:

Descrição: Superavit financeiro – FIA imposto de renda

Dotação: 74 – 3.3.90.2.759.7003.101

5. PAGAMENTO

O pagamento dos trabalhos deverá feito em uma única parcela do valor total do objeto.

6. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que entrou em vigor no dia 4 de abril de 2018, estabeleceu o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, determinando que os mesmos sejam ouvidos sobre a situação por meio de escuta especializada e depoimento especial (escuta especializada se direciona à rede de proteção, enquanto depoimento pessoal está adstrito aos órgãos de justiça (investigação - Autoridade Policial ou Judiciária).

O art. 2º, em seu parágrafo único, estabelece que "a União, Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão"

A Lei também estabelece que os órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotem procedimento necessários para que o processo de escuta

.....

especializada seja implantado no município, lançando o protocolo municipal e realizando capacitações para toda a rede que incorpora o Sistema de Garantia de Direitos sobre o referido tema.

Dessa forma, é de suma importância termos **serviços técnicos especializados** para a execução prática do que reza a Lei supracitada, com capacitação e treinamento, voltados à plena implementação da sistemática normativa e operacional quanto a efetivação da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

Nesse contexto justifica-se, a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados para auxiliar os servidores municipais que atuam diretamente com crianças e adolescentes em nosso município sejam devidamente capacitados.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM - é uma entidade de ensino e de prestação de serviços, formada pelas Associações de Municípios de SC, com sede em Florianópolis/SC. A EGEM é um importante instrumento de atualização, qualificação e capacitação para os profissionais que atuam na administração pública municipal, e de prestação de serviços técnicos, abrangendo assessorias aos Consórcios Públicos, Associações de Municípios e Municípios.

A EGEM oferece soluções de assessoria e treinamento em diversas áreas da administração pública, notoriamente nas áreas de saúde, assistência social e educação, disponibilizando orientações técnicas que são vitais para esses setores. Com sede em Santa Catarina, a EGEM é especializada na capacitação de servidores que atuam tanto no setor público quanto no privado, através de assessorias, palestras, cursos e seminários.

Os profissionais Me. Rudinei Luiz Baltrame, e Me. Iramaia Ranaí Gallerani, através dos currículos constantes no processo e na proposta, demonstram possuírem formação acadêmica e experiência profissional em grau de excelência considerando os parâmetros necessários para a realização dos serviços. Através dos documentos apresentados, atestados de capacidade técnica e comprovações de realização de serviços de igual natureza ao objeto do edital, fica evidente a notória capacidade técnica da instituição e de seus profissionais.

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade de licitação, amparado no art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;
- c) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- d) Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal;
- e) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- f) d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal;
- g) Lei Orgânica do Município de Nova Trento;
- h) Decreto Municipal nº 210/2024 Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21; e,

Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso.

Trata-se da hipótese de inexigibilidade de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender aos princípios da legalidade, eficiência, eficácia, economicidade, publicidade etc.

Nota-se ainda, que a lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica, desde que a unidade gestora não ter atingido o limite previsto naquele exercício financeiro, bem como, mediante o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza.

9. DA EXECUÇÃO E METODOLOGIA DOS SERVIÇOS

A execução do objeto inclui dois dias de capacitação em curso presencial sobre a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que entrou em vigor no dia 4 de abril de 2018, de acordo com a realidade local, com enfrentamento de situações cotidianas, sobre a escuta especializada para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências, direcionada para servidores municipais das secretarias de assistência social, saúde, educação, esporte, conselho tutelar, conselheiros do CMDCA e segurança pública.

Gerando conhecimento sobre os pontos mais polêmicos da legislação e capacitando para atuação diária.

MÓDULO I – ACOLHIDA DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

Atividade aberta para todos os servidores que atuam no Sistema de Garantia de Direitos, sendo professores, profissionais integrantes da rede de proteção responsáveis pela escuta especializada (Saúde, Assistência, Educação); e os profissionais envolvidos na esfera da defesa dos direitos: segurança Pública, Judiciário, Ministério Público. Tendo como tema principal a Escuta Protegida na Rede de proteção. O início da capacitação é previsto para as 8h e final às 17h.

Conteúdo do Primeiro Dia:

- Direitos das crianças e adolescentes no Brasil;
- Contexto sociocultural de produção de violências;
- Identificação de sinais e sintomas de violência;
- Critérios de avaliação de fatores de risco;
- Conceito de vítima e suas implicações nas orientações das intervenções;
- Lei n. 13.431 e Decreto n. 9.603/2018;
- Boas práticas na atenção às crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências.

- Conceitos de violência (física, psicológica, sexual, negligência, institucional);
- Papel das políticas públicas (proteção, defesa e controle);
- Diferença entre Revelação Espontânea, Escuta Especializada e Depoimento Especial;

MÓDULO II – ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL SOBRE ESCUTA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA.

Consiste na capacitação da rede de proteção para realizar a escuta especializada alude à realização de aulas presenciais que incluem o debate teórico acerca das legislações, boas práticas para atenção a crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência e conceitos iniciais sobre desenvolvimento humano, bem como discussão de casos práticos e simulação do processo de entrevista por todas(os) as(os) participantes. O treinamento é oferecido para 50 pessoas nesse formato, ou seja, somente para os profissionais da rede habilitados a realizarem a escuta protegida, conforme a Lei nº 13.431. O início da capacitação é previsto para as 8h e final às 17h.

Conteúdo do Segundo Dia:

Atualização profissional sobre escuta de crianças e adolescentes em situação de violência.

- Diagnóstico da realidade local
- Discussão de casos;
- Supervisão;
- Intervenções protetivas e revitimizadoras;
- Oficina prática de sensibilização;
- Encaminhamentos em casos de novas situações de violência;
- Simulação de casos.

Os serviços serão coordenados e executados pelos profissionais Me. Rudinei Luiz Baltrame, e Me. Iramaia Ranai Gallerani, currículos anexos ao TR. A data prevista para a realização da capacitação, conforme disponibilidade dos palestrantes são os dias **27 e 28 do mês de Junho de 2024.**

10. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

A empresa contratada deverá apresentar os documentos a seguir descritos, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. Essa autenticação deverá ser efetuada de forma prévia.

10.1 A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- I. Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da não ocorrência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- II. Declaração comprovando não empregar menores conforme cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

10.2 Relativos à Regularidade Fiscal:

- I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- II. Contrato social em vigor, suas alterações ou consolidação, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- III. Certidão Negativa Unificada de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, na forma da Lei (abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 8.212, de 24 de Julho de 1991);
- IV. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- V. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- VII Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa.

10.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- I. Certidão negativa de falência e concordata.

11. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais e técnicas empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

- 11.2 Responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 11.3 Para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do objeto foi designada pela secretária de Assistência Social e Habitação, podendo ser auxiliado por outro servidor igualmente designado a servidora: Lisandra Oliveira – matrícula: 9691.
- 11.4 A representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.5 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.
- 11.6 Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as devidas providências conforme os artigos 134 e 147 da Lei nº. 14.133 de 11 de abril de 2021, no que couber.
- 11.7 Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

-
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12.1 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- I - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II - Multa de 20% sobre o valor do contrato;
- III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pescaria Brava, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º);
- V - As sanções I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com multa;
- VI - Na aplicação das sanções serão consideradas, conforme o Art. 156 da Lei 14.133/21, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VII - Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do contrato será regulamentada pelos Arts. 137, 138 e 139, seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente Edital serão solucionados com fulcro na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.

As características técnicas, quantitativos, orçamentos, e os demais métodos e/ou procedimentos constantes neste Edital foram baseadas em Termo de referência emitido pela(s) secretaria(s) responsável(is).

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta inexigibilidade de Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca de São João Batista /SC. - Os esclarecimentos ao Edital deverão ser enviados somente através do e-mail licitacao@novatrento.sc.gov.br - As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas por e-mail ou diretamente no site www.novatrento.sc.gov.br, onde está cadastrada a presente licitação. - As respostas a impugnações e recursos, assim como, todo o trâmite do processo licitatório será disponibilizado diretamente no site www.novatrento.sc.gov.br onde está cadastrada a presente licitação, cabendo aos interessados acompanharem a sua tramitação.

Nova Trento, 12 de Junho de 2024

gov.br

Documento assinado digitalmente
SAMANTA LAZZAROTTO FRANZOI
Data: 24/06/2024 13:40:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Samanta Lazzarotto Franzoi
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação
Nova Trento - SC

TERMO DE REFERÊNCIA SMASH 002/2024

**PROCESSO Nº 035/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024**

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

O objeto do presente termo de referência é a contratação de pessoa jurídica com notória especialização a fim de qualificar profissionais da rede de proteção da cidade de Nova Trento, sendo eles das políticas de educação, assistência social, saúde, conselho tutelar, segurança pública, e Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, para a execução da escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, do planejamento à entrevista, à luz da regulamentação da lei nº. 13.431/17, que versa sobre o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, bem como o Decreto 9.603/2018, que regulamenta a referida legislação.

Tem o objetivo de instrumentalizar os profissionais de Nova Trento que atuam na área de garantia de direitos da criança e do adolescente, proporcionando subsídios e conteúdo para o desenvolvimento do protocolo de atendimento, revisão do fluxo articulado na rede de proteção para as situações que envolvam essa população, e a capacitação do comitê gestor.

Os serviços serão realizados em 02 (duas) etapas presenciais, sendo:

A execução do objeto inclui dois dias de capacitação em curso presencial sobre a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que entrou em vigor no dia 4 de abril de 2018, de acordo com a realidade local, com enfrentamento de situações cotidianas, sobre a escuta especializada para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências, direcionada para servidores municipais das secretarias de assistência social, saúde, educação, esporte, conselho tutelar, conselheiros do CMDCA e segurança pública. Gerando conhecimento sobre os pontos mais polêmicos da legislação e capacitando para atuação diária.

MÓDULO I – ACOLHIDA DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

Atividade aberta para todos os servidores que atuam no Sistema de Garantia de Direitos, sendo professores, profissionais integrantes da rede de proteção responsáveis pela escuta especializada (Saúde, Assistência, Educação); e os profissionais envolvidos na esfera da defesa dos direitos: segurança Pública, Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar. Tendo como tema principal a Escuta Protegida na Rede de proteção. O início da capacitação é previsto para as 8h e final às 17h.

Conteúdo do Primeiro Dia:

- Direitos das crianças e adolescentes no Brasil;
- Contexto sociocultural de produção de violências;
- Identificação de sinais e sintomas de violência;
- Critérios de avaliação de fatores de risco;
- Conceito de vítima e suas implicações nas orientações das intervenções;
- Lei n. 13.431 e Decreto n. 9.603/2018;
- Boas práticas na atenção às crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências.
- Conceitos de violência (física, psicológica, sexual, negligência, institucional);
- Papel das políticas públicas (proteção, defesa e controle);
- Diferença entre Revelação Espontânea, Escuta Especializada e Depoimento Especial;

MÓDULO II – ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL SOBRE ESCUTA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA.

Consiste na capacitação da rede de proteção para realizar a escuta especializada alude à realização de aulas presenciais que incluem o debate teórico acerca das legislações, boas práticas para atenção a crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência e conceitos iniciais sobre desenvolvimento humano, bem como discussão de casos práticos e simulação do processo de entrevista por todas(os) as(os) participantes. O treinamento é oferecido para 50 pessoas nesse formato, ou seja, somente para os profissionais da rede habilitados a realizarem a escuta protegida, conforme a Lei nº 13.431. O início da capacitação é previsto para as 8h e final às 17h.

Conteúdo do Segundo Dia:

Atualização profissional sobre escuta de crianças e adolescentes em situação de violência.

- Diagnóstico da realidade local
- Discussão de casos;
- Supervisão;
- Intervenções protetivas e revitimizadoras;
- Oficina prática de sensibilização;
- Encaminhamentos em casos de novas situações de violência;
- Simulação de casos.

Os serviços serão coordenados e executados pelos profissionais Me. Rudinei Luiz Baltrame, e Me. Iramaia Ranai Gallerani currículos no anexo I. A data prevista para a realização da capacitação, conforme disponibilidade dos palestrantes são os dias 27 e 28 do mês de Junho de 2024.

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Segundo a Lei 13.431/2017, o procedimento de escuta protegida deve ser realizado por profissionais da rede de proteção do município, devidamente qualificados. Dessa forma, por meio do debate e da qualificação teórico-prática, entende-se possível construir uma atuação pautada no compromisso com o desenvolvimento e a proteção de crianças e adolescentes, e com a articulação do sistema de garantia de direitos.

No Município de Nova Trento, foi lançado o Protocolo da rede de proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência em Nova Trento foi elaborado por servidores públicos que coordenavam o Comitê. O protocolo foi amplamente trabalhado e lançado no corrente ano, todavia, para o cumprimento do que prevê o mesmo, devemos oportunizar a qualificação profissional aos servidores que atuam com crianças e adolescentes em nosso município, para que TODOS tenham conhecimento da Lei 13.431/2017, assim como capacitações específicas aos profissionais que irão realizar efetivamente a escuta especializada no município.

A contratação dos serviços será realizada através de termo de **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no art. 74, inc. III, alíneas "c" e "f", da Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A demanda surgiu do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na necessidade e importância de cumprir o que reza a LEI FEDERAL 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto 9603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de

assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

A Secretária de Assistência Social e Habitação de Nova Trento, através do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024, autorizou o processo de contratação, despachando o mesmo e a documentação anexa determinada pela legislação para elaboração e publicação do termo de inexigibilidade correlato e o respectivo Contrato.

A Capacitação se faz de suma importância, bem como indispensável para que a Lei nº 13.431/2017 seja cumprida e executada no município, se faz necessária também para o cumprimento do Processo Administrativo 09.2020.00002682-0 do Ministério Público da Comarca de São João Batista que solicita a implementação do Protocolo e a oferta de capacitação de toda a rede socioassistencial do município de Nova Trento.

Além de ser indispensável para o cumprimento dos pontos exaltados acima, a oferta de capacitação para todo o Sistema de Garantia de Direitos do município de Nova Trento, garantirá resultados a longo prazo uma vez que boa parte dos funcionários que serão capacitados são do quadro de profissionais efetivos.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para a formalização da contratação, o Fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos para a habilitação:

- I. Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento de identificação com foto do representante legal;
- II. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos;
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos, mobiliários e imobiliários (se for o caso);

V. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade com o FGTS;

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VII. Apresentação de documentos que comprovem a experiência anterior da Contratada nos serviços correlatos ao objeto, através de atestados de capacidade técnica, ou outros documentos que comprovem a realização dos serviços.

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:

O contratado, assim que notificado via Solicitação de Fornecimento, deverá ofertar a capacitação na data prevista, ou propor nova data que seja compatível com as necessidades do município.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais e técnicas empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

11.2 Responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3 Para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do objeto foi designada pela secretária de Assistência Social e Habitação Samanta Lazzarotto Franzoi, podendo ser auxiliada por outro servidor igualmente designado a servidora: Lisandra Oliveira – matrícula: 9691.

11.4 A representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A EGEM oferece soluções de assessoria e treinamento em diversas áreas da administração pública, notoriamente nas áreas de saúde, assistência social e educação, disponibilizando orientações técnicas que são vitais para esses setores. Com sede em Santa Catarina, a EGEM é especializada na capacitação de servidores que atuam tanto no setor público quanto no privado, através de assessorias, palestras, cursos e seminários.

Os profissionais Me. Rudinei Luiz Baltrame, e Me. Iramaia Ranai Gallerani, através dos currículos constantes no processo e na proposta, demonstram possuírem formação acadêmica e experiência profissional em grau de excelência considerando os parâmetros necessários para a realização dos serviços.

Através dos documentos apresentados, atestados de capacidade técnica e comprovações de realização de serviços de igual natureza ao objeto do edital, fica evidente a notória capacidade técnica da instituição e de seus profissionais.

IX - VALOR DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DA DESPESA, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO:

Para a realização dos trabalhos aqui apresentados será cobrado honorários de assessoria técnica de formação no valor de R\$11.557,00 (onze mil e quinhentos e cinquenta e sete reais).

No valor acima já se encontram incluídos todos os custos para a perfeita execução do contrato, tais como:

- mão-de-obra (pagamento ao docente);
- deslocamento, hospedagem e alimentação do docente;
- despesas administrativas, da EGEM
- incidências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

Para avaliar as condições de mercado, foi solicitado contratos anteriores firmados com outros entes público pela Contratada (anexo II). Foram verificados as seguintes contratações:

11.5 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

11.6 Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as devidas providências conforme os artigos 134 e 147 da Lei nº. 14.133 de 11 de abril de 2021, no que couber.

11.7 Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

O órgão ou entidade responsável, através do Agente Fiscalizador e do Gestor do Contrato, atestará a qualidade do trabalho realizado, além de realizar pesquisa de satisfação com os do recebimento provisório e definitivo do objeto, periodicamente, a fim de legitimar o empenho dos valores devidos a contratada.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal de forma plena; ou seja, após a verificação qualitativa, atestando recebimento definitivo, não apenas provisório. Caso haja inconsistências a serem corrigidas no documento fiscal, a nota será devolvida para adequações. O prazo para pagamento só tornará a correr uma vez que a NF tenha sido retornada com as devidas alterações solicitadas.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa que esteja com obrigações pendentes relativas ao contrato perante o órgão público adquirente.

VIII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.940.383/0001-90, estabelecida à Rua General Liberato Bittencourt, 1.885, Bairro Canto, município de Florianópolis, SC, CEP 88070-800.

A empresa escolhida atende aos critérios da Lei Federal n.º 14.133/2021, apresentando todas as certidões de funcionamento municipais, estaduais e federais, além do contrato social. Itens que indicam a idoneidade da entidade como apta a ofertar o serviço requisitado.

- **Município de Schroeder** – com o valor de R\$ 10.662,16 (dez mil seiscentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos);
- **Município de Lages** – com o valor de R\$ 32.872,00 (trinta e dois mil e oitocentos e setenta e dois reais);
- **Município de Jaraguá do Sul** – com o valor de R\$ 39.463,00 (Trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta.

Considerando os valores levantados retro, verifica-se que o valor proposto está dentro da realidade dos valores praticados pela Contratada – EGEM.

X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A referida Inexigibilidade de Licitação realizar-se-á conforme a seguinte dotação:

Descrição: Superavit financeiro – FIA imposto de renda

Dotação: 74 – 3.3.90.2.759.7003.101

XI - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA:

O resultado da capacitação deverá promover mais segurança e qualidade nos atendimentos a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no município de Nova Trento, atendendo as especificações conforme o DFD e aos requisitos básicos solicitados.

XII - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO:

A capacitação deverá acontecer obrigatoriamente na cidade de Nova Trento, em local ainda a ser definido dependendo da quantidade de servidores a serem capacitados. O endereço de referência será o da Secretaria de Assistência Social e Habitação deste município localizada na rua Salvador Geselle, nº 150, no Centro de Nova Trento.

A assinatura da NF e recepção do produto terá mero efeito provisório - com conferência quantitativa -, tal que, a verificação qualitativa e de plena conformidade do objeto em relação ao firmado em contrato será feita a posteriori, pelo Gestor ou Fiscal do Contrato – ou pessoa por eles designada -, do Órgão receptor do produto, que fará a confirmação por e-mail ou whatsapp dando plena conformidade de recebimento do produto.

XIII - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

O contratado deverá dar manutenção caso o produto apresente defeitos ou danificações

Nova Trento, 12 de Junho de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br SAMANTA LAZZAROTTO FRANZOI
Data: 24/06/2024 13:40:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAMANTA LAZZAROTTO FRANZOI – MAT. 6961
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Documento assinado digitalmente
gov.br LISANDRA DE OLIVEIRA
Data: 24/06/2024 13:42:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LISANDRA DE OLIVEIRA – MAT. 9691
Educatora Física do CRAS Cátia Marchiori



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.940.383/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/06/2007
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EGEM	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R GENERAL LIBERATO BITTENCOURT	NÚMERO 1885	COMPLEMENTO SALA 1301
---	-----------------------	---------------------------------

CEP 88.070-800	BAIRRO/DISTRITO CANTO	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS	UF SC
--------------------------	---------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EGEM@EGEM.ORG.BR	TELEFONE (48) 9683-0917
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/06/2007
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/06/2024** às **14:37:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (EGEM)

ESTATUTO SOCIAL

Reforma Estatutária – 2ª Alteração



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - A ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL designada pela sigla **EGEM**, é uma Associação Jurídica de direito privado, de natureza civil e sem fins econômicos, regida pelo presente Estatuto e pela Legislação específica.

Artigo 2º - A sede da **EGEM** será à Rua Santos Saraiva, 1546, Estreito e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, podendo exercer atividades em todo o território nacional.

Artigo 3º - A duração da **EGEM** será por tempo indeterminado.

Artigo 4º - A **EGEM** tem por objetivo elevar os níveis de eficiência da administração pública municipal e:

- a) Criar e oferecer alternativas de formação, capacitação, aperfeiçoamento e atualização profissional e acadêmica dos agentes políticos e servidores públicos municipais em cursos de extensão, ensino médio, graduação e pós-graduação, prestado na sede da EGEM, em outras localidades, em universidades, instituições ou mesmo à distância;
- b) Executar por seus meios ou em parceria com universidades e terceiros as alternativas de formação, capacitação, aperfeiçoamento e atualização profissional e acadêmica dos agentes políticos e servidores públicos municipais em cursos de extensão, ensino médio, graduação e pós-graduação.

A

- c) Realizar projetos de tecnologia administrativa, em infraestrutura, meio ambiente, educação, saúde e assistência social e a prestação de serviços técnicos à administração pública municipal, abrangendo assessorias para reestruturação funcional, administrativa e gerencial aos municípios;
- d) Promover parcerias para realização de eventos tais como congressos, seminários, encontros, palestras e reuniões de trabalho direcionadas à qualificação dos agentes políticos e servidores públicos municipais;
- e) Realizar estudos de indicadores, projetos e pesquisas com objetivo de dimensionar as necessidades da administração pública municipal e propor soluções em gestão pública de resultados;
- f) Avaliar o potencial dos recursos humanos disponíveis na administração pública e propor alternativas para a sua qualificação, reestruturação funcional e administrativa aos municípios;
- g) Implantar um centro de documentação, editoração e publicação de estudos, trabalhos de conclusão acadêmica ou profissional, de indicadores de resultados e informações sobre práticas e experiências da gestão administrativa municipal;
- h) Prestar serviços técnicos e assistenciais aos governos da União, dos Estados e a outras instituições, de acordo com as suas capacidades e devidamente remunerados;
- i) Desenvolver quaisquer outras atividades que visem à consecução das suas finalidades e de interesse dos associados.





CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - A **EGEM** terá como associados a Federação Catarinense de Municípios e as Associações de Municípios de Santa Catarina que subscreverem o seu termo de adesão.

Artigo 6º - Os associados serão representados na **EGEM** pelo respectivo Presidente da Federação e das Associações de Municípios associadas, com direito a voz, voto e ser votado.

Parágrafo Único: Na impossibilidade da representação da entidade por seu Presidente, a Federação e as Associações de Municípios poderão indicar um prefeito de município filiado ou o diretor, secretário ou gerente executivo o qual disporá dos mesmos direitos e deveres atribuídos ao Presidente da entidade associada.

Artigo 7º - Dos direitos e deveres dos associados da **EGEM**:

- a) Sugerir os cursos de capacitação, formação e aperfeiçoamento de ensino médio, graduação, pós-graduação e extensão, além de eventos, projetos, serviços, estudos e pesquisas aplicados à administração municipal e outras atividades a implementar;
- b) Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- c) Indicar os membros para compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal dentre os associados;
- d) Proporcionar ajuda eficaz e permanente à **EGEM**, zelando pelo seu prestígio, patrimônio e pela realização dos seus objetivos;
- e) Pagar em dia as contribuições e taxas de manutenção da **EGEM** definidas de acordo com este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.



CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 8º - Constitui a estrutura organizacional da **EGEM**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração
- III. Diretoria Executiva.
- IV. Conselho Fiscal;

SEÇÃO I
Da Assembleia Geral

Artigo 9º - A Assembleia Geral dos associados, convocada e instalada na forma da lei e deste estatuto, é o órgão supremo para deliberar sobre todos os assuntos relativos aos objetivos da EGEM e para editar as resoluções que julgar necessário.

Artigo 10 - A Assembleia Geral será coordenada por um Conselho de Administração composto de um Presidente e dois Vice-presidentes, que o substituirão em caso de licença ou afastamento temporário ou definitivo, e cujo mandato será de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – No caso de vacância de dois cargos do Conselho de Administração será automaticamente convocada a Assembleia Geral para eleição dos cargos vagos, para completar o mandato restante.

A



Artigo 11 - A Assembleia Geral será convocada:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pelo seu Diretor Geral;
- c) Por 1/5 (um quinto) dos associados;
- d) Pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - A convocação se dará através de anúncio público do Edital de Convocação, no qual constará a ordem do dia, por assunto, a data, hora e o local da reunião.

§ 2º - A publicação do Edital de Convocação deverá ser feita com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência da data da Assembleia Geral, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), disponível no site: www.diariomunicipal.sc.gov.br, e no site da EGEM: www.egem.org.br.

Artigo 12 - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com quórum mínimo de dois terços (2/3) dos associados e segunda chamada com a presença de qualquer número de associados, no local e hora fixados em edital, ressalvado o disposto no artigo 14.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e no impedimento deste, por um dos Vice-presidentes e suas deliberações serão tomadas por maioria simples.

Artigo 13 - Nas deliberações da Assembleia Geral os representantes dos associados devidamente indicados pelas entidades e em dia com suas contribuições, terão direito a 1 (um) voto.

Artigo 14 - Será necessária a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados subscritos, nas Assembleias Gerais para deliberarem sobre a reforma deste estatuto e a dissolução da sociedade e a destituição da Administração, sendo que para as demais deliberações o quorum é o da maioria simples dos associados presentes.



Artigo 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez ao ano, para deliberar sobre a aprovação do orçamento, relatório de atividades e balanço anual ou para eleição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal;
- b) Extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral, respeitado o quórum estabelecido no artigo 14:

- a) Deliberar sobre a inclusão ou exclusão de associados;
- b) Aprovar o orçamento, o relatório de atividades e o balanço geral aprovados pelo Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre a contribuição dos associados conforme a alínea "e", do artigo 7º, deste estatuto;
- d) Deliberar sobre a extinção e a reforma deste Estatuto;
- e) Aprovar o plano geral de diretrizes e estratégias da **EGEM**;
- f) Eleger ou destituir os membros diretivos da Assembleia geral e do Conselho Fiscal;

SEÇÃO II

Do Conselho De Administração

Artigo 17 - A **EGEM** será administrada pelo Presidente do Conselho de Administração ou seus Vice-Presidentes e pelo Diretor Geral com a colaboração dos Coordenadores Técnicos.

§ 1º – Compete ao Conselho de Administração:

- a) deliberar sobre a contratação, remuneração ou demissão do Diretor Geral ou sobre outros assuntos que dizem respeito à gestão eficiente da **EGEM**.
- b) Analisar e recomendar a inclusão de novos associados para aprovação pela Assembleia Geral;

§ 2º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração a representação legal da EGEM, passiva ou ativamente, judicial ou extrajudicialmente, admitida a delegação ao Diretor Geral mediante procuração.

SEÇÃO III

Da Diretoria Executiva

Artigo 18 - A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Geral, um Coordenador de Formação e um Coordenador de Projetos:

§ 1º - A Diretoria Executiva é órgão de deliberação colegiada;

§ 2º - Os Coordenadores de Formação e de Projeto e os demais cargos da **EGEM** serão de livre contratação do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Geral;

§ 3º - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo seu Diretor em reuniões técnicas e deliberativas;

§ 4º - A Diretoria Executiva para deliberar validamente, deverá contar com a presença do Diretor Geral e, no mínimo, mais um Coordenador, devendo as suas deliberações ser registradas e assinadas pelos presentes.

Artigo 19 - Compete à Diretoria Executiva da **EGEM**:

- a) Planejar, definir, propor e incentivar a implementação das ações de desenvolvimento do ensino, extensão, pesquisa, projetos e serviços, previstos no plano geral de diretrizes e estratégias da **EGEM**, homologados pela Assembleia Geral para o alcance de seus objetivos;
- b) Aprovar e alterar a qualquer tempo, o Regimento Interno da **EGEM** e o regimento de funcionamento dos cursos, projetos e serviços constantes no plano geral de diretrizes e estratégias homologadas pelo Conselho de Administração;
- c) Elaborar o orçamento anual, o relatório de atividades e o balanço geral, submetendo-os ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral para deliberação;

A

Re

B 7



- d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral a aquisição e alienação de bens imóveis, a contratação de financiamentos, bem como dar bens em garantia e constituir hipoteca, com base no orçamento anual e no plano de diretrizes e estratégias;
- e) Propor à Assembleia Geral as propostas de reforma de Estatuto;
- f) Deliberar sobre a prioridade de repasses de recursos financeiros para investimentos nas áreas de atuação;
- g) Executar as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) Promover a articulação com as entidades que atuam no desenvolvimento do ensino, extensão, pesquisa, serviços e projetos e celebrar parcerias com instituições nacionais e internacionais que possam contribuir para o alcance dos objetivos da **EGEM**.

Artigo 20 - Compete ao Diretor Geral:

- a) Cumprir as deliberações do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- b) Coordenar a execução do plano geral, estratégias e projetos necessários ao alcance dos objetivos da **EGEM**;
- c) Captar, movimentar e dar destino aos recursos financeiros e gerir os atos administrativos ao funcionamento do **EGEM**;
- d) Negociar a contratação, demissão, cedência ou disposição de profissionais habilitados dos quadros das entidades participantes ou outras, para a execução de projetos e serviços inerentes ao desenvolvimento da **EGEM**;
- e) Convocar as Assembleias Gerais, conforme estabelece o artigo 11, alínea "b", deste Estatuto, caso o Presidente do Conselho de Administração não o faça.

Artigo 21 - Compete aos Coordenadores:

- a) Substituir o Diretor Geral quando convocados;
- b) Cumprir as deliberações do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- c) Colaborar com o Diretor Geral na coordenação e execução de planos e projetos necessários ao alcance dos objetivos da **EGEM**;
- d) Executar as atribuições inerentes as suas funções definidas em Regimento Interno quanto ao ensino, extensão, pesquisa e a execução das atividades da **EGEM**.

B 8

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 22 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 23 - O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares, para o mandato de 2 (dois) anos, permitido uma recondução, devendo reunir-se ordinariamente no mínimo 2 (duas) vezes ao ano e extraordinariamente quando julgar necessário.

Artigo 24 - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar a qualquer tempo todos os livros e documentos da **EGEM**, solicitar informações sobre todos os atos e dar parecer sobre o orçamento, os relatórios de atividades, as prestações de contas e o balanço geral, submetendo-os a apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Fiscal também fiscalizar a origem e aplicação dos recursos, propor e recomendar à Diretoria Executiva melhorias que julgarem necessárias à adequada gestão da **EGEM**.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 26 - Constitui o patrimônio da **EGEM**:

- a) Os bens móveis, imóveis e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- b) Os bens móveis, imóveis e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas, privadas ou particulares e de contribuições realizadas em bens por intermédio de seus associados;
- c) Outras imobilizações de qualquer natureza para viabilização de seus objetivos.

A

[Assinatura]

9

Artigo 27 - Constitui recursos financeiros da **EGEM**:

- a) As quotas de contribuição mensal dos associados, aprovadas em Assembleia Geral;
- b) A remuneração dos próprios serviços prestados;
- c) Os auxílios, contribuições, acordos, contratos, convênios e subvenções recebidas de órgãos públicos e instituições privadas;
- d) O produto das alienações, locações, comodatos, vendas de seus bens, das operações e aplicações financeiras;
- e) As receitas financeiras de diversas origens que contribuam ou viabilizem os objetivos da **EGEM**;
- f) As doações e outras rendas.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO FINANCEIRO

Artigo 28 - O exercício social da **EGEM** coincidirá com o ano civil.

Artigo 29 - No final de cada ano civil será apurado o balanço, o qual deverá respeitar todas as normas de prestação de contas com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, onde será levantada a posição patrimonial e financeira e o demonstrativo das origens, fontes e aplicações dos recursos efetuadas durante cada exercício.

Artigo 30 - As demonstrações contábeis da receita e despesa mensal e a prestação de contas do exercício fiscal anual deverão ser publicadas através de página na internet, anexa ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **EGEM**, colocando-os à disposição para exame do Conselho Fiscal e dos associados.

Artigo 31 - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **EGEM**, qualificada como OSCIP, será feita em conformidade com o parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal.

A

fi

B 10

Artigo 32 – A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Único – A **EGEM** adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral para aprovação.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 33 - Os associados poderão a qualquer momento solicitar seu desligamento, o qual será efetivado após sessenta dias, devendo fazê-lo através de requerimento assinado pelo seu representante legal, encaminhado diretamente ao Presidente do Conselho de Administração, sem direito a qualquer reembolso financeiro das suas contribuições realizadas ou de parcela do patrimônio da **EGEM**.

Artigo 34 - Os associados que não cumprirem com os seus deveres para com a **EGEM**, deverão ser excluídos, por proposta do Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Geral, e sem direito a qualquer reembolso financeiro das suas contribuições realizadas ou de parcela do patrimônio, assegurado o direito à ampla defesa.

Artigo 35 - A **EGEM** será dissolvida por impedimentos legais previstos em lei e por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com o voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus associados subscritos.

Artigo 36 - No caso de dissolução da **EGEM**, seus bens e saldos financeiros disponíveis reverterão à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, conforme deliberação dos associados.





CAPÍTULO VII

DO REGIME DE TRABALHO E DO PESSOAL

Artigo 37 - O Regime de Trabalho dos empregados da EGEM é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e a sua contratação se dará por meio de processo seletivo simplificado, de acordo com o Plano de Cargos e Salários.

Artigo 38 – O Plano de Cargos e Salários da **EGEM** integrará o Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39 - É vedada a **EGEM**, tratar ou envolver-se em assuntos diversos de seus objetivos, especialmente aos de natureza político partidária, religião ou credo.

Artigo 40 - A **EGEM** poderá articular-se com qualquer outra instituição ou universidade situada no território nacional, promover e apoiar a implantação de cursos de ensino médio, graduação, pós-graduação e de extensão.

Artigo 41 - O titular da entidade que fizer parte da EGEM ou seu representante legal, e que deixar o cargo de prefeito, será substituído automaticamente por quem assumir suas funções de representação ou cuja substituição seja informada pela entidade associada de acordo com o art. 7º, deste Estatuto.

Artigo 42 - A **EGEM** e seus gestores deverão, obrigatoriamente, cumprir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência de acordo com as leis e normas constitucionais vigentes.

Pref. Mun. de Nova Trento
52
Fls nº 1
1ª SUB DIS
José Luz F.
Oficial

Artigo 43 - É expressamente proibido todo e qualquer ato ou prática de gestão administrativa que conceda, de forma individual ou coletiva, qualquer tipo de benefício ou vantagem pessoal em decorrência da participação no respectivo processo decisório do EGEM.

Artigo 44 - Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e o Diretor Geral não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que forem contraídas em nome da EGEM, em decorrência de ato regular de gestão, nem os seus membros respondem subsidiariamente ou supletivamente por seus atos.


Artigo 45 - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados, considerando-se de alta relevância os serviços por eles prestados.

Artigo 46 - Os casos omissos a este Estatuto serão analisados previamente pela Assembleia Geral, dentro dos princípios da lei e dos objetivos da EGEM.

Florianópolis, 31 de janeiro de 2012.


NORIVAL FIORIN
Prefeito de Luzerna
Presidente da EGEM


ALEXANDRE ALVES
Diretor Geral da EGEM


EDINANDO LUIZ BRUSTOLIN
OAB/SC n. 21087

CARTÓRIO
SILVA JARDIM

CARTÓRIO
SILVA JARDIM

CARTÓRIO
SILVA JARDIM


ANTONIO ROBERTO DAMASCO
ESCRIVENTE

3º TABELIONATO DE NOTAS E
OFÍCIO DE PROTESTOS
Bela Adalberto da Silva Jardim, 100
Telf: (48) 3222-5522 - Luzerna (48) 3222-5120
Rua dos Imigrantes, 228 - CEP 88.010-580
Fls. Florianópolis - Santa Catarina

RECONHECIMENTO 141991
Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) NORIVAL FIORIN, (2) ALEXANDRE ALVES, (3) EDINANDO LUIZ BRUSTOLIN
Florianópolis, 17 de fevereiro de 2012
Em test. da verdade.
ANTONIO ROBERTO DAMASCO Escrivente Juramentado
Emolumentos: R\$ 5,45 + selo: R\$ 3,90 - Total: R\$ 9,35
Efetuada por: RAFAEL
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal COW13931-CUGV,
COW13932-YH99 - COW13933-CZU9
Confira os dados do ato em: selo@fisc.jus.br

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
Rua Vidal Ramos, nº 53 - sala 100/106
Centro - Florianópolis - SC - CEP 88.010-320
Telefone: (48) 3222-5131 / (48) 3222-5292 / (48) 3222-4338
E-mail: cartorio@registrocivil.sc.gov.br

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária da Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM, arquivada sob o nº 31023, fls. 144, do livro A-116. Florianópolis, 06 de Março de 2012.


Rogério Cavallazzi
Escrivente



ATA Nº 001/2012 – Da Assembleia Geral Ordinária da Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM - Aos trinta e um dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e doze, no auditório do Centro Empresarial TerraFirme, em São José, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, a partir das 10 horas, os senhores presidentes das Associações de Municípios, os secretários executivos das Associações de Municípios, o presidente da FECAM, o diretor executivo da FECAM e os membros do Conselho de Administração da EGEM (lista de presença anexa), atendendo ao Edital de Convocação nº 001/2012, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, edição nº 903, de 06/01/2012, com a seguinte ordem do dia: Apresentação, apreciação e deliberação sobre o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas relativos ao exercício de 2011 e o Plano de Trabalho da EGEM para 2012; Adesão da Associação dos Municípios da Região do Contestado – AMURC; Alteração Estatutária: Alteração do artigo 2º, do endereço da EGEM; Alteração no texto do artigo 12, do quórum para a Assembleia Geral; Inclusão do artigo 32, referente à prestação de contas; Alteração no número e no texto do artigo 35, da dissolução da EGEM; Encerramento da Assembleia Geral. **Foi aberta** a assembleia pelo mestre de cerimônias que chamou para a mesa diretiva o presidente da EGEM e prefeito de Luzerna, Norival Fiorin e o diretor geral da EGEM, Alexandre Alves. **Às 10h** o Prefeito Norival Fiorin deu as boas vindas, falou da importância da EGEM para os agentes políticos e servidores públicos, passando a palavra para o diretor geral da EGEM Alexandre Alves, que apresentou o Relatório de Atividades de 2011 e o a Prestação de Contas de 2011, já aprovada pelo conselho fiscal, a qual demonstra o equilíbrio entre as receitas e despesas, conforme relatórios financeiros apresentados. Ao término o diretor devolveu a palavra ao presidente que iniciou a votação do Relatório de Atividades 2011 e o balanço financeiro do exercício de 2011, aprovados pela unanimidade dos presentes. Após a aprovação dos demonstrativos financeiros o diretor Alexandre Alves apresentou o Plano de Trabalho 2012; O secretário executivo da AMVALI, Alessandro Vargas, sugeriu à instituição a criação de uma revista virtual, para divulgar artigos e cases de sucessos dos municípios. O secretário executivo da AMAUC, Roberto Kurtz Pereira, sugeriu que a escola ofereça um Curso de Condutas Vedadas em Ano Eleitoral para os técnicos das Associações de Municípios, para que estes sejam multiplicadores das informações. Finalizada as sugestões dos secretários executivos, o presidente Norival Fiorin recebeu das mãos do secretário executivo da AMURC, Fabiano Feitos Rech, o termo de adesão da Associação dos Municípios da Região do Contestado – AMURC, devidamente assinado pelo presidente da associação, prefeito de São Cristóvão do Sul/SC, Jaime Cesca. Na sequência, o diretor Alexandre Alves, colocou em apreciação as seguintes alterações do estatuto social da EGEM, aprovadas unanimemente: **1.** Alteração do endereço da EGEM para a Rua Santos Saraiva, 1546, Estreito, CEP 88070-101, Florianópolis/SC. **2.** Alteração no texto do artigo 12 a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com quórum mínimo de dois terços (2/3) dos associados e segunda chamada com a presença de qualquer número de associados, no local e hora fixados em edital, ressalvado o disposto no artigo 14. **3.** Inclusão do artigo 32 - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará praticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a

Pref. Mun. Nova Trento


54
REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURIDICAS
1º SUB. DISTRITO
Oficial

obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral para aprovação. 4. Alteração no número e no texto do artigo 35 da dissolução da EGEM, em função da inclusão do artigo 32, o artigo antes 35 passa a ser artigo 36 - No caso de dissolução da EGEM seus bens e saldos financeiros disponíveis reverterão à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, conforme deliberação dos associados.

E nada mais tendo, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária passando aos cumprimentos dos presentes. E eu, Janice Merigo, coordenadora de formação da EGEM, presente a mesma, fiz este registro em forma de ata, aprovada por unanimidade e que levou as assinaturas competentes, registradas no livro de assinaturas da EGEM. São José, SC, 31 de janeiro de 2012.

CARTÓRIO
SILVA JARDIM


CARTÓRIO
SILVA JARDIM


NORIVAL FIORIN
Prefeito de Luzerna
Presidente da EGEM


ALEXANDRE ALVES
Diretor Geral
da EGEM


JANICE MERIGO
Coordenadora de Formação
da EGEM

CARTÓRIO
SILVA JARDIM


ERICKSEN ELLWANGER
OAB/SC n. 29478

Natureza do Título: Ata de Alteração Estatutária e Estatuto
Protocolo n.º: 23019
Registro n.º: 31023 Livro A - 116, Folha 144
Doula, Florianópolis, 03/2012. A Oficial
Registrou: R\$ 2,20 FF; R\$ 0,00 Selos; R\$ 3,90 Total R\$ 27,10
Selo Digital: 09/Fiscaliz/90 - Selo Pago de 1 - C0C04699-6SYX
Contra os dados do ato em: tjcc.jus.br/selo.
Rogério Cavallazzi
Escrivente

3º TABELIONATO DE NOTAS E
2º OFÍCIO DE PROTESTOS
Bel. Adelaide da Silva Jardim - Cidreira
Tel.: (48) 3222-5522 - 3654-5120
Rua Coronel João José, 28 CEP: 88.010-560
Florianópolis - Santa Catarina

RECONHECIMENTO 141893
Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) NORIVAL FIORIN, (2) ERICKSEN PRATZEL ELLWANGER,
(3) ALEXANDRE ALVES
Florianópolis, 17 de fevereiro de 2012
Em testemunha da verdade,
ANTONIO ROBERTO DAMASCO Escrivente Juramentado
Emolumento: R\$ 6,45 + selo: R\$ 3,90 -- Total: R\$ 10,36
Efetuado por: RAFAEL
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal 2.0W13939-01FJ,
COW13940-2F46, COW13941-M7ZD
Confira os dados do ato em: selo.tjcc.jus.br

3º TABELIONATO DE NOTAS E
2º OFÍCIO DE PROTESTOS
ANTONIO ROBERTO
DAMASCO
ESCRIVENTE

3º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
Rua Vidal Ramos, nº 53 - sala 102/106
Centro - Florianópolis/SC - CEP: 88.010-228
Fones: (48) 3222-6151 / (48) 3222-6250 / (48) 3222-4283
E-mail: atn@tjcc.jus.br



(48) 3221-8826

EGEM@EGEM.ORG.BR

WWW.EGEM.ORG.BR

PARECER JURÍDICO SOBRE CONTRATAÇÃO DIRETA DA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (EGEM) COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021

1 RELATÓRIO

A Escola de Gestão Pública Municipal (EGEM) solicitou parecer jurídico quanto a sua contratação direta pela Administração Pública para realização de cursos de capacitação, aperfeiçoamento, treinamentos, organização de eventos, realização de assessorias e serviços técnicos aos municípios, de acordo com o previsto no seu Estatuto Social, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Foi apresentado o Estatuto Social da EGEM e as principais atividades desenvolvidas, que podem ser acessadas através da sua página oficial na internet: www.egem.org.br.

É o relatório.

2 QUESTÕES PRELIMINARES

Inicialmente, salienta-se que o exame aqui realizado se limita aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento de contratação direta, excluindo-se aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto, suas características, requisitos e especificações.

Igualmente, este parecer jurídico não adentra em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos práticos¹.

Importante estabelecer que a análise jurídica parte da premissa da possibilidade jurídica do duplo enquadramento da contratação direta – inexigibilidade e dispensa de licitação – nos termos

¹ A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade**, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento (Manual de Boas Práticas Consultivas, AGU, disponível em <chrome-extension://efaidnbmninnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/conjur/biblioteca-eletronica/manuais/manual-de-boas-praticas-consultivas>, consulta em 5 de setembro de 2022, às 9h13min, sem grifo no original).



EGEM

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Desenvolvendo Competências

da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo enquadramento insere-se na discricionariedade do gestor público contratante.

Isso porque, conforme se depreende a EGEM é uma associação civil, sem fins econômicos, regidos pelo estatuto e pela legislação específica vigente. Com objetivo de elevar os níveis de eficiência da Administração Pública, a escola também objetiva criar e fornecer alternativas de formação, capacitação, aperfeiçoamento e atualização profissional e acadêmica aos agentes públicas; promover parcerias para realização de eventos, seminários, congressos, palestras e reuniões; realizar serviços técnicos à administração pública municipal, abrangendo assessoria para reestruturação administrativa, funcional e gerencial; realizar estudos de indicadores, projetos de pesquisa para Administração Pública e avaliar o potencial dos recursos humanos e estruturas para propor alternativas de qualificação, estruturação funcional e administrativa dos municípios; realizar serviços técnicos e assistenciais aos governos e outras instituições (art. 4º, do Estatuto Social).

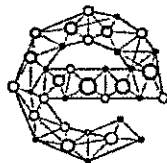
3 FUNDAMENTAÇÃO

Muito embora a Constituição da República Federativa do Brasil traga como regra a necessidade de a administração pública realizar licitação para a compra de produtos ou serviços, tem-se que a própria Carta Política admitiu que o legislador infraconstitucional trouxesse ao ordenamento jurídico situações em que a contratação poderia se dar de forma direta, sem a necessidade de realização do procedimento licitatório, nestes exatos termos do art. 37, inciso XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (sem grifo no original)

Nesse cenário, no ano de 1993, 5 anos após a promulgação da Constituição da República, foi publicada a Lei Federal n. 8.666, a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Quase 28 anos depois foi sancionada a Lei Federal n. 14.133, de 2021, lei de licitações e contratos administrativos, sob a qual está sendo realizada a presente análise jurídica.



EGEM

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Desenvolvendo Competências

Cumprindo com a permissão constitucional, a nova lei de licitações, estabeleceu em seu artigo 72, que a contratação direta compreende inexigibilidade e dispensa de licitação, e o procedimento que deverá ser observado.

A inexigibilidade está prevista no art. 74, nestes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

[...]

Por outro lado, a dispensa de licitação vem prevista no art. 75, especialmente o disposto no inciso XV, perfeitamente aplicável ao presente caso:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Sendo assim, havendo respaldo legal para a contratação direta, tanto na forma da inexigibilidade, quanto na forma de dispensa, resta analisar a aplicabilidade da legislação acima citada para a contratação da EGEM pela Administração Pública, para realização de cursos de capacitação, aperfeiçoamento, treinamentos, organização de eventos e assessorias e serviços técnicos aos municípios.



EGEM

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Desenvolvendo Competências

3.1 POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA PELA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Lei Federal n. 14.133, de 2021, estabeleceu em seu artigo 74, inciso III, alíneas “a”, “b”, “c” e “f”, a hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação destacou que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

Não existe jurisprudência relacionada com o tema de acordo com a nova lei de licitações, contudo, o tema em questão já foi pacificado pela Advocacia Geral da União (AGU), quanto das previsões contidas na Lei Federal n. 8.666, de 1993:

PORTARIA Nº 382, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 (Altera a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009.)

Art. 1º A Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A CONSTATAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE ROBUSTA INSTRUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, SEM PREJUÍZO DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AINDA MAIORES POR PARTE DOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

A MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO.



EGEM

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Desenvolvendo Competências

INDEXAÇÃO: TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO. PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS. CURSOS FECHADOS OU INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

REFERÊNCIA: Parecer nº 97/2017/DECOR/CGU/AGU; Parecer nº 98/2017/DECOR/CGU/AGU; e, Despacho nº 976/2018/GAB/CGU/AGU; art. 25, caput e inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."(NR).

Mesmo entendimento exposto pelo Tribunal de Contas da União (TCU):

- Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DOU de 23.07.1998, segundo o qual consignou-se "considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso Anexo ASSCOMPRAS 0132173 SEI 19.21.0013.0011453/2021-96 / pg. 1 II do art. 25, combinado com inciso VI do art. 13 de Lei nº 8.666/93" (item 1, TC- 000.830/1998, Acórdão nº 439/1998-Plenário).

Note-se que a Lei Federal n. 14.133, de 2021, não possui mais a exigência de singularidade, bastando a notória especialização, o que já vinha sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência. Apesar de controverso, é expresso na nova lei a não exigência de singularidade, não necessitando de maiores explicações.

Já quanto a notória especialização, nos resta claro também que o EGEM vem durante longos anos desenvolvendo treinamentos, cursos de aperfeiçoamento, atualizações e eventos, prestando assessorias e serviços técnicos aos municípios e voltados desenvolvimento aos agentes públicos dos municípios, o que vem sendo acompanhado por este parecerista.

Pelo exposto, considerando que EGEM preenche as condições previstas, entende-se pela possibilidade da contratação direta, eis que incidente a hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme fundamentos legais.

3.2 POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nada obstante as razões expostas no item anterior, as quais dão conta da possibilidade de contratação direta pela inexigibilidade de licitação, analisando o Estatuto da EGEM, verifica-se, também, a possibilidade de não realizar o procedimento licitatório, em virtude da incidência de hipótese de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:



EGEM

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Desenvolvendo Competências

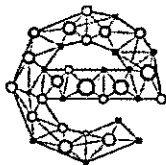
[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Note-se que idêntica previsão já constava do art. 24, inciso XIII, da Lei Federal n. 8.666, de 1993, portanto, interpretações com base em tal legislação também pode ser aplicada na nova lei de licitações.

Partindo de tal premissa, descrevo abaixo parecer jurídico do colega Dr. Edinando Luiz Brustolin, o qual considerado como referência de doutrina sobre licitações e contratos administrativos:

A EGEM se enquadra nos casos de DISPENSA DE LICITAÇÃO. Segundo as disposições estatutárias da Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM (<http://www.egem.org.br>), a entidade possui natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos, constituída nos termos dos arts. 44 I e 53 ss do Código Civil, tendo por associados à Federação Catarinense de Municípios e as Associações de Municípios de Santa Catarina (art. 5º do Estatuto), cujos objetivos são a formação, capacitação e aperfeiçoamento de agentes públicos municipais, realização de cursos, eventos, elaboração pesquisas, estudos e indicadores sobre a administração pública municipal, enfim, diversas atividades com a finalidade precípua de elevar os níveis de eficiência da administração pública municipal (art. 4º do Estatuto). Diante da natureza jurídica e dos objetivos estatutários, é de se reconhecer a possibilidade de a Administração Pública direta ou indireta celebrar contrato administrativo com a EGEM, cujo procedimento prévio dispensa a realização de licitação, com amparo no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, sempre que o contratante demandar atividades compatíveis com aquelas previstas nos objetivos estatutários da EGEM. Confira-se a disciplina legal acerca da dispensa de licitação ora cogitada: Art. 24. É dispensável a licitação: XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação éticoprofissional e não tenha fins lucrativos; Não se olvida da regra constitucional a submeter à contratação administrativa à prévia licitação (art. 37, XXI), donde as dispensas e inexigibilidades de licitações configuram exceções àquela regra, a merecer, portanto, interpretação restritiva, por força da hermenêutica jurídica. Entretanto, na lição de Jessé Torres Pereira Júnior, a previsão legal que autoriza a dispensa da licitação no caso em apreço presta-se a cumprir a "ordem do art. 218 da Constituição Federal, que incumbe ao Estado promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica." (Citado por Jorge Ulisses Jacoby Fernandes. Contratação Direta sem Licitação. 4 ed. Brasília Jurídica, 1999, p. 312.). De fato, é a necessidade da Administração Pública, para atendimento primário do interesse público ou para as necessidades da própria Administração, que nortearão a contratação administrativa de serviços dos quais a



EGEM

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Desenvolvendo Competências



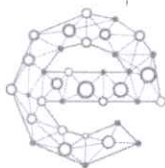
(48) 3221-8826

EGEM@EGEM.ORG.BR

WWW.EGEM.ORG.BR

EGEM figura como potencial prestadora, devendo ser aferido se tais serviços enquadram-se naqueles em que se autoriza a dispensa da licitação pública. Dito de outra forma é imprescindível que a contratação amparada no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, denote sintonia entre o objeto do contrato administrativo, os objetivos estatutários da entidade a ser contratada, e a finalidade esperada com tal contratação administrativa, necessariamente ligada à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional. Somente quando presentes todos esses elementos é possível concluir pela legalidade na dispensa da licitação. Tal entendimento é corroborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina: Prejulgado 1567. É admissível a contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, exclusivamente quando o objeto do contrato se referir a pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, e desde que atendidos aos demais requisitos prescritos naquele dispositivo legal. Em decorrência, não encontra amparo legal a contratação, por Câmara Municipal, por dispensa de licitação com fundamento no inciso XIII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, de Fundações Universitárias para prestação de serviços de produção e finalização de vídeo para gravação de sessões plenárias, pois não se tratam de serviços diretamente relacionados às áreas de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional. O Tribunal de Contas da União caminha em mesmo sentido, emitindo a Súmula 250 acerca da compreensão dessa contratação: A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado. (TCU. Súmula 250). Enfim, não basta que a instituição a ser contratada se dedique às atividades previstas no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93. Tanto o objeto do contrato quanto o objetivo social da instituição devem ser convergentes. No caso em tela, é flagrante a inquestionável reputação ético-profissional da EGEM, de notável atuação na área de pesquisa e ensino, especialmente na realização de cursos e eventos de capacitação de agentes públicos. Ademais, a contratação para realização de cursos diz respeito exatamente ao conteúdo previsto no comando legal, qual seja, atividades de ensino, pelo que o nexo entre os objetivos da entidade contratada e o objeto do contrato está presentes, autorizando-se assim a contratação por dispensa de licitação com fulcro no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93. Inobstante a legalidade da dispensa de licitação na hipotética contratação da EGEM por órgão da Administração Pública, a celebração do contrato requer a realização do devido processo administrativo da dispensa [...]. Enfim, é legal a dispensa de licitação para contratação da EGEM quando o objeto da contratação referir-se a pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, e supletivamente, houver compatibilidade entre o objeto do contrato e os objetivos estatutários da EGEM, sendo a contratação precedida de processo administrativo conforme roteiro sugerido pelo Tribunal de Contas da União. Florianópolis, 8 de junho de 2015. Edinando Luiz Brustolin Advogado inscrito na OAB/SC nº 21.087. Consultor Jurídico da FECAM. Mestre em direito, Estado e Sociedade pela UFSC. Professor convidado em cursos de especialização e pós-graduação. Fonte: <http://consultor.fecam.org.br/consultas/verLink/5688/6cad4ba4329aca01f8cd0688f1a96775> (Disponível: <https://www.egem.org.br/wp-content/uploads/2019/04/PARECER-DISPENSA-DE-LICITA%C3%87%C3%83O.pdf>)

Rua General Liberato Bittencourt, 1885
Sala 1301, Centro Executivo Imperatriz
Bairro Canto | 88070-800 | Florianópolis - SC | Brasil



EGEM

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Desenvolvendo Competências

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ao ser instado a responder consulta sobre situação semelhante à enfrentada neste parecer, confirmou os requisitos para a utilização do dispositivo acima mencionado:

Consoante o que se extrai do supramencionado dispositivo, observa-se que são quatro os requisitos necessários para a contratação de instituições pelo Poder Público via dispensa de licitação, a saber:

- a) que seja instituição brasileira;
- b) que seja incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso;
- c) que detenha inquestionável reputação ético-profissional;
- d) que não tenha fins lucrativos

(Processo nº: CON - 08/00043260 Origem: Celesc Distribuição S.A. Interessado: Eduardo Pinho Moreira Assunto: Consulta Parecer nº29/2008);

Ao interpretar o inciso XIII, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/93, o Tribunal de Contas da União fixou o entendimento de que, nada obstante o preenchimento das exigências mencionadas no corpo do texto legal, deve haver estreita correlação entre o objeto contratado e atividades de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, o que se amolda perfeitamente ao caso em análise:

[...]

28. As contratações diretas fundamentadas no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 já foram objeto de inúmeras considerações pelo Plenário desta Casa, sendo uniforme o entendimento jurisprudencial de que não é suficiente o preenchimento pela instituição a ser contratada dos requisitos indicados no referido dispositivo - ser instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, deter inquestionável reputação ético-profissional e não ter fins lucrativos. **Deve haver, ainda, estreita correlação entre o objeto contratado e atividades de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional.**

29. Registre-se que esta Corte de Contas tem entendimento firme acerca do tema desde 1999. Conforme Decisão nº 346/99-Plenário, este Tribunal já havia se manifestado no sentido de que a contratação de fundação de apoio por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, requer, além de comprovada razoabilidade de preços, **nexo entre o que estabelece o referido dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratual. Portanto, a instituição deve dedicar-se estatutariamente ao ensino, pesquisa ou ao desenvolvimento institucional e o objeto do contrato deve ser,**



EGEM

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Desenvolvendo Competências

necessariamente, ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional. De outra forma, seria concessão de privilégio a uma instituição que, embora sem fins lucrativos, estaria também dedicando-se à exploração de atividade de natureza econômica [...] (NÚMERO DO ACÓRDÃO ACÓRDÃO 1921/2006 - PLENÁRIO RELATOR UBIRATAN AGUIAR PROCESSO 018.337/2004-0 TIPO DE PROCESSO REPRESENTAÇÃO DATA DA SESSÃO 18/10/2006 NÚMERO DA ATA 42/2006 – Plenário, sem grifo no original).

Assim, entendo perfeitamente possível a contratação da EGEM para realização de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, em razão da previsão em seu Estatuto e do preenchimento dos requisitos legais: é uma instituição brasileira, com previsão estatutária para ensino e desenvolvimento institucional, não possui fins lucrativos e detém inquestionável reputação ético-profissional, não possuindo nenhum registro que a desabone, com realização de diversos cursos, treinamentos e eventos voltados aos agentes públicos e assessorias e serviços técnicos aos municípios.

4 ENQUADRAMENTO SIMULTÂNEO E A FACULDADE DO ADMINISTRADOR EM ADOTAR O MODALIDADE QUE GERAR MENOR CUSTO PARA A ADMINISTRAÇÃO

Examinando o exposto, verifica-se que se está diante de situação comumente enfrentada em sede de contratação direta, onde a hipótese se enquadra simultaneamente nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Em situações como essa, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União tem entendimento firmado no sentido de que deverá ser adotado a modalidade que gere menos custos aos cofres públicos, em observância especial ao princípio da economicidade.

O Tribunal de Contas da União, no julgamento do acórdão n. ACÓRDÃO 1336/2006 – PLENÁRIO entendeu que:

[...] 9. Desse modo, comungo com o entendimento explicitado no parecer da Conjur, no sentido de que, havendo possibilidade de duplo enquadramento, relativamente às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade que não ultrapassem os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, o administrador está autorizado a adotar o fundamento legal que implique menor custo para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade.

[...]

15. Entretanto, não verifiquei nenhum óbice à aplicação da interpretação sistêmica sugerida na Representação da Semat, pois todas as restrições legais impostas à dispensa também o seriam à inexigibilidade.

16. Veja-se, pois, que até mesmo na hipótese de determinado gestor fracionar uma inexigibilidade em duas dispensas para fugir da necessidade de publicação ou mesmo em duas contratações por inexigibilidade, as duas situações estariam em pé de igualdade em termos de infração legal.

17. Assim sendo, apesar de a ausência de publicação dificultar a identificação do fracionamento, no caso de dispensa, uma vez detectado estará sempre sujeito às reprimendas legais. De outro modo, se o procedimento adotado for a realização de duas contratações por inexigibilidade, uma vez identificado que o objetivo do fracionamento fora burlar os procedimentos exigíveis para as contratações que não se enquadrarem no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, também estará sujeito às cominações legais, podendo, inclusive, ensejar a anulação do processo.

18. Diante disso, não vejo utilidade em exigir procedimento mais rigoroso para a inexigibilidade de licitação e as dispensas que se enquadrem nos limites de valores definidos no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual a expressão restritiva, "independentemente do valor do objeto", constante do Secoi Comunica nº 6/2005 deve ser expurgada, haja vista que carece de amparo legal.

Ante o exposto e, não obstante divergir parcialmente dos fundamentos expendidos pela Conjur, estou convencido de que a questão pode ser suficientemente equacionada com o reconhecimento da possibilidade de que as aquisições caracterizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25, da Lei 8.666/93, possam ser fundamentadas em dispensa de licitação, alicerçada no art. 24, incisos I e II, da referida Lei, quando os valores se enquadrarem nos limites estabelecidos neste dispositivo.

Dessa forma, considerando a similitude dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade, nos termos do acima exposto, bem como a possibilidade de contratação direta tanto pela inexigibilidade quanto pela dispensa (itens 3.1 e 3.2) cabe à Autoridade Competente da Administração Pública avaliar a economicidade inerente a cada um, adotando aquele que gere o menor dispêndio do erário público.

O que é certo, que a contratação da EGEM se enquadra perfeitamente nas hipóteses de contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade.

5 NECESSIDADE DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Muito embora o caso em análise trata-se de hipótese de contratação direta, a Lei Federal n. 14.133, de 2021, estabeleceu em seu art. 72, os procedimentos e requisitos necessários para instrução do processo licitatório:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



EGEM

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Desenvolvendo Competências

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Portanto, a realização de contratação direta não significa que não devem ser observados os requisitos legais e não deva ser realizado nenhum procedimento administrativo.

Contudo, da análise do artigo supracitado, entendemos que podem ser dispensados o estudo técnico preliminar, análise de riscos e termo de referência, conforme análise do caso concreto. Da mesma forma, o parecer jurídico poderá ser dispensado, inclusive, com base neste parecer.

Os demais requisitos do art. 72 devem ser observados: documento de formalização da demanda, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, comprovação de que a EGEM preenche os requisitos de habilitação, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Importante também, que nos termos do art. 94, inciso II, como condição de eficácia, o instrumento de contrato, quando existente, deverá ser publicado no prazo de 10 (dez) dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Ademais, conforme previsão constante do art. 95, inciso II, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, independentemente do valor da contratação.



EGEM

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Desenvolvendo Competências



6 CONCLUSÃO

Dessa forma, observados os requisitos legais em especial ao estabelecido para inexigibilidade de licitação, em razão da contratação de serviço técnico elencado no art. 74, inciso III, alíneas "a", "b", "c" e "f", da Lei Federal n. 14.133, de 2021, bem como dos princípios que regem a administração pública em geral, e ainda o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o tema, este parecerista entende ser possível a contratação da EGEM, por meio de contratação direta por inexigibilidade, para realização de cursos de capacitação, aperfeiçoamento, treinamentos e organização de eventos, além de assessoria e serviços técnicos aos municípios, que tiverem relação com os objetivos da escola de gestão, previstos em seu Estatuto Social (art. 4º).

Nada obstante o acima exposto, considerando a simultânea possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, XV, a autoridade superior deverá analisar, em especial, a economicidade de cada procedimento, conforme exposto no tópico 4.

Por fim, por tratar-se de contratação direta, deve ser observado o disposto no art. 72, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Florianópolis (SC), 15 de agosto de 2023.

André Luiz de Oliveira

ANDRÉ LUÍZ DE OLIVEIRA

Advogado

OAB/SC 22.311

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.



Alvará de Licença para Localização e/ou Funcionamento

Autorizamos o Contribuinte abaixo caracterizado a exercer nesta cidade a(s) atividade(s) abaixo relacionadas.

Nome / Razão Social ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM - EGEM				
CPF/CNPJ 08.940.383/0001-90				
Endereço Rua GEN LIBERATO BITTENCOURT, 1885 - Compl. SALA 1301 - Bairro CANTO/BALNEARIO/ESTREITO - Cidade Florianópolis - CEP:				
MODALIDADE Estabelecido				
Atividades Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares Consultoria em tecnologia da informação				
CMC 4402758	Processo Lanç. E 020390/2023	Data Registro 21/02/2024	Válido por 2024	Data Início Ativ. 14/09/2007
Horário de funcionamento Horário de funcionamento:				

- 1 - Por determinação da secretaria da fazenda , não é mais necessário o pagamento da respectiva Taxa de Expediente.
- 2 - O licenciado se sujeita às leis fiscais desta municipalidade inclusive a sustentação do presente alvará.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.940.383/0001-90
Razão Social: ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL EGEM
Endereço: R GENERAL LIBERATO BITTENCOURT 1885 SALA 1301 / CANTO / FLORIANOPOLIS / SC / 88070-800

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2024 a 25/06/2024

Certificação Número: 2024052704181485467211

Informação obtida em 07/06/2024 14:06:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.940.383/0001-90
Certidão nº: 29732725/2024
Expedição: 30/04/2024, às 08:11:06
Validade: 27/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.940.383/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM CNPJ: 08940383000190

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

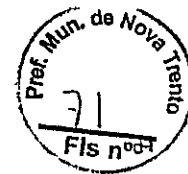
CWQKPJMNB6JPU41

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 30 de Abril de 2024



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM**
CNPJ/CPF: **08.940.383/0001-90**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140116747189**
Data de emissão: **17/04/2024 09:57:35**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **14/10/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 30/04/2024 08:08:36



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM
CNPJ: 08.940.383/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:01:07 do dia 23/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/10/2024.

Código de controle da certidão: **437E.ED4B.51A9.32FC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Número do pedido: 2200377
FOLHA: 1 / 1



**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 2200377
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: ESCOLA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Raiz do CNPJ: 08.940.383

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : FLORIANÓPOLIS

Endereço da sede : rua general Liberato Bitencourt 1885

Certidão emitida às 14:44 de 08/05/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download>

Razão Social:

Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM

CNPJ:

08.940.383/0001-90

Inscrição Estadual:

ISENTO

Inscrição Municipal:

440.275-8

Endereço:

Rua General Liberato Bittencourt, 1885
Sala 1301
Canto
CEP: 88070-800
Florianópolis/SC

Dados bancários:

Banco do Brasil

Agência: 3174-7

Conta Corrente: 890742-0

OU

Banco Sicredi

Cooperativa 0226

Conta Corrente 14819-9.



EGEM

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Desenvolvendo Competências



(48) 3221-8826

EGEM@EGEM.ORG.BR

WWW.EGEM.ORG.BR


DECLARAÇÃO

A Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.940.383/0001-90** inscrição estadual **ISENTO**, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Canto, Florianópolis-SC, Sala 1301, na pessoa do seu representante legal **Dionei Walter da Silva**, Diretor Geral da EGEM, portador da cédula de identidade RG nº 3.698.253, inscrito no CPF sob o nº **538.450.999-68**, nos termos do contrato social ou última alteração contratual 2ª alteração estatutária, **DECLARA** sob as penas da lei que:

- a) **Inexiste qualquer fato que a impeça de licitar ou contratar com a Administração, em qualquer de suas esferas.** Ademais, declara serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas para cadastramento e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de contratar com a Administração.
- b) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal c/c inciso VI do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21, não tendo em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, **salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos**, bem como, **DECLARA** que:
(X) não sofreu nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência da contratação, acarretará em rescisão da mesma.

Florianópolis/SC, 03 de junho de 2024.



DIONEI WALTER DA SILVA
Diretor Geral
EGEM



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

CONTRATO

Contrato nº. 01/2023-FIA
Dispensa de Licitação nº. 01/2023-FIA
Processo nº. 01/2023-FIA

Termo de contrato que entre si celebram o Município de Schroeder (SC), e a empresa **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - EGEM**, tendo por objeto Qualificação dos trabalhadores da rede de proteção para realização da acolhida da revelação espontânea de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência para o município de Schroeder.

Pelo presente instrumento contratual, que firmam o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Felipe Voigt**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - EGEM**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.940.383.0001-90, estabelecida na Rua General Liberato Bottencourt nº. 1885, sala 1301, Bairro Canto, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.070-800, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo Senhor **Dionei Walter da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 538.450.999-68, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO, E DESCRIÇÃO:

1.1 Constitui o objeto do presente contrato Qualificação dos trabalhadores da rede de proteção para realização da acolhida da revelação espontânea de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência para o município de Schroeder, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR RS UNITÁRIO	VALOR RS TOTAL
1	Capacitação de Qualificação dos trabalhadores da rede de proteção para realização da acolhida da revelação espontânea de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência para o município de Schroeder-sc. A mesma deverá abranger o seguinte conteúdo: A acolhida da revelação espontânea na Rede de proteção. *Definições de violência (física, sexual, psicológica, institucional e patrimonial); *Boas práticas na acolhida da revelação espontânea; *Diálogo sobre os diferentes procedimentos (acolhida, atendimento, escuta especializada, depoimento especial, comunicações, notificações e encaminhamentos); *Debate com participantes. Carga horária : 4 horas	02	Unid	2.665,54	10.662,16
				TOTAL RS	10.662,16

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL:

2.1. O objeto deverá ser entregue/executado rigorosamente conforme **cronograma pré definido**, através de ordem de serviço, com **Dulcineia Mara Fischer**, devendo ser expedida a nota fiscal.

CRONOGRAMA	
DATA	HORÁRIO

Rua: Marechal Castelo Branco, 3201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br – http://www.schroeder.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER**

23/03/2023	Das 08:00h às 12:00h
23/03/2023	Das 13:00h às 17:00h
24/03/2023	Das 08:00h às 12:00h
24/03/2023	Das 13:00h às 17:00h

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O preço do contrato tem como certo e ajustado o valor total de **R\$ 10.662,16 (dez mil seiscentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos)** correspondente ao objeto descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Schroeder, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do bem, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

4.1.1 - Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

4.1.2 O pagamento será efetuado na conta bancária especificada pela licitante na proposta comercial, que deverá ser expressa no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E RECURSOS:

5.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da dotação orçamentária do exercício de 2023, fonte 17 – 3.3.90.39.48.00.00.00.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

6.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato, a Contratada fica sujeita, à critério da Administração e, garantida a defesa prévia, às penalidades previstas no art. 87, incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Pela falta injustificada do fornecimento do objeto, ficará a Contratada sujeita a multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor total da obrigação.

Parágrafo segundo - Se a falta do objeto for superior a 03 (três) dias, a multa será em dobro.

Parágrafo terceiro - Pela inexecução total ou parcial do contrato, Administração poderá, garantida defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

Parágrafo quarto - Ocorrendo multas, estas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo quinto - A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação

CLÁUSULA SETIMA – DA FORÇA MAIOR:

7.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA do previsto neste contrato, devido a força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e ratificar por escrito em até 03 (três) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

Parágrafo primeiro - As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE/LOCATÁRIA e a CONTRATADA, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo neste contrato, desde que haja conveniência para a Administração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER**

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 7.1.

8.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

9.1. A empresa contratada obriga-se a:

9.1.1 - Aceitar acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** solicitar, até o limite permitido pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.1.2 - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes á legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar á Prefeitura Municipal de Schroeder e/ou a terceiros, em decorrência do objeto deste contrato respondendo por si e seus sucessores;

9.1.3. O objeto deverá ser entregue/executado rigorosamente conforme **cronograma pré definido**, através de ordem de serviço, com **Dulcineia Mara Fischer**, devendo ser expedida a nota fiscal.

9.1.4 - Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta Contratação;

9.1.5 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação, sem a autorização expressa pela administração;

9.1.6 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas nesta contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O objeto do contrato tem vigência até **31 de dezembro de 2023**, a contar da assinatura do termo contratual.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Schroeder/SC, 22 de fevereiro de 2023.

CONTRATADA:

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - EGEM
Dionei Walter da Silva
CPF nº 538.450.999-68

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Felipe Voigt
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome: Daniela Samulescki
CPF nº. 053.350.739-18

2ª _____
Nome: Valquiria Heidorn Eing
CPF nº. 690.419.039-68

Rua: Marechal Castelo Branco, 3201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br – <http://www.schroeder.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



CONTRATO Nº 118/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SÍ O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - EGEM

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, através do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.017.911/0001-50, neste ato representado pela sua Ordenadora Sr^a Niura Sandra dos Demarchi dos Santos, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - EGEM**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua General Liberato Bitencourt, 1885, sala 1301, Bairro Canto na cidade: Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.940.383/0001-90, neste ato representada pelo Sr(a)., **Rosane Antunes Pires Infeld**, portadora do CPF no 906.842.579-04, denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2023, homologado em 07/03/2023, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial no art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para construção de fluxos, protocolo de atendimento e qualificação para escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, com ênfase na escuta especializada para o Município de Jaraguá do Sul/SC, conforme Conteúdo Programático disposto no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar a prestação do serviço de acordo com o conteúdo programático previsto no ANEXO I do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA– REGRAS GERAIS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 Ficarà obrigada a respeitar e cumprir as atribuições constantes do quadro de atividades e responsabilidade constante da proposta anexa e parte integrante deste instrumento como também:

- I – Executar os serviços especificados neste Instrumento;
- II - Utilizar as informação e/ou documentos obtidos da **CONTRATANTE**, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas;
- III - O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE** palestrante especializado nas metodologias que integram o curso, durante o prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1 São Obrigações do contratante:

- I - Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste instrumento;
- II - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.
- III – Acompanhar e avaliar os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.1 São Obrigações do contratado:

- I - Efetuar os serviços estabelecidos no plano de trabalho e de acordo com o estabelecido neste instrumento;



CLÁUSULA SEXTA – PRAZO CONTRATUAL.

6.1 - O prazo de execução será de 08 março de 2023 até o dia 28 de abril de 2023, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela Lei Federal n. 8.666/93, a critério das partes e da necessidade do município.

6.2-O prazo de vigência será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR E PAGAMENTO

7.1 O Município pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 39.463,00 (Trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais) em uma única parcela após a execução da totalidade dos serviços.

7.2 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, mediante apresentação de relatório de atividades certificados pelo(a) Secretário, acompanhado da respectiva Nota Fiscal na Secretaria de Assistência Social de Jaraguá do Sul, Rua Walter Marquardt, 1111, Bairro - Barra do Rio Molha, CEP 89259-700, que só será emitida após a execução total do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1– O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas, ou suspensão temporária do direito de licitar, a critério da Administração:

8.2– Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato:

- a) a prestação dos serviços com atraso;
- b) a prestação dos serviços diversos do especificado no objeto do contrato;

8.3 – Considerar-se-á descumprimento total do contrato, sujeito as penalidades previstas no item 5.4.2 a 5.4.4:

- a) a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a autorização de fornecimento e/ou nota de empenho;
- b) a não execução dos serviços contratados.

8.4– As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

8.4.1– Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério do Contratante.

8.4.2– Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, até no máximo de 20% (vinte por cento), quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

8.4.3– Multa de 20% sobre a valor do contrato, quando da recusa em assinar o Contrato.

8.4.4– Multa de 10% sobre do valor do contrato, quando:

- 8.4.4.1– Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros;
- 8.4.4.2– Desatender às determinações da Fiscalização;
- 8.4.4.3– Não obedecer às condições de execução especificada no contrato.
- 8.4.4.4– Se negar a prestar os serviços após recebimento da Autorização de Fornecimento/empenho e assinatura do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**



8.5– Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município e seus órgãos descentralizados, por período de até 05 (cinco) anos.

8.6– A eventual multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou cobrada administrativa e/ou judicialmente após a notificação.

8.7– O contrato poderá ser cancelado diante da aplicação de penalidade.

8.8– Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.9– Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

8.10– Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

8.11– A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da contratada por perdas e danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 - O contratado assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados, incluindo-se integrantes de bandas/grupos, artistas venham a causar diretamente ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, amigavelmente ou judicialmente, nos seguintes casos:

10.1.1 - Se o contratado não cumprir ou satisfazer qualquer uma das cláusulas assumidas neste Contrato;

10.1.2 - A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Município.

10.2 - Da rescisão unilateral não caberá qualquer indenização o contratado, fazendo este jus somente ao recebimento dos serviços prestados até a data do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - O recurso orçamentário correrá por conta de verba própria do orçamento do exercício de 2023, a saber:

Funcional Programática	Projeto / Atividade	Natureza da despesa	Dotação	Recurso
17.001.08.128.0900.2901	Capacitação da Rede de Garantia de Direitos - Criança e Adolescente	3.3.90.00.00	361	1.759.7003.0405

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



- 12.1 O CONTRATADO autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:
- 12.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial DA CONTRATADA, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;
- 12.1.1.1. Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica CONTRATADA tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;
- 12.1.1.1. Os dados coletados com base no legítimo interesse do CONTRATANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da CONTRATANTE, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.
- 12.1.2. O CONTRATANTE fica autorizada a compartilhar os dados do CONTRATADO, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.
- 12.1.3. O CONTRATANTE se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.
- 12.1.4. O CONTRATANTE, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.
- 12.1.5. O CONTRATADO fica ciente de que a CONTRATANTE poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:
- 12.1.5.1 Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;
- 12.1.5.2 Para cumprimento, pela CONTRATANTE, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- 12.1.5.3 Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- 12.1.5.4 Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- 12.1.5.5 Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- 12.1.5.6 Quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONTRATANTE ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.
- 12.1.6. O CONTRATADO autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do CONTRATANTE bem como do CONTRATADO.
- 12.1.7. O CONTRATADO possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;
- 12.1.8. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do CONTRATANTE, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o CONTRATADO deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;
- 12.1.9. O CONTRATADO autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte DO CONTRATANTE a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 13.1 - A contratada reconhece que este contrato visa, exclusivamente, a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, objeto deste contrato, não deixando margem a qualquer interpretação de vinculação empregatícia.
- 13.2 - Quaisquer tributos, taxas, impostos, contribuições previdenciárias e outras correrão por conta da contratada, autorizando o contratante, desde já, a dedução de eventuais valores a esse título, exemplo, ISQN (Imposto de Serviço de Qualquer Natureza) e outros que vierem a surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 - Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul-SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como, observar, fielmente, outras disposições legais e regulamentares pertinentes, na presença de testemunhas

Jaraguá do Sul (SC), 07 de março de 2023.

NIURA SANDRA DEMARCHI DOS SANTOS
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL -
EGEM
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Edson Willian Piotto
CPF – 064.710.429-65

Sérgio Felipe dos Santos
CPF – 477.072.160-91



ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. PRIMEIRA ETAPA

A primeira etapa será realizada com encontros presenciais para construção do protocolo integrado de atendimento municipal das situações de violência. O primeiro item terá por objetivo o levantamento de informações do município. O segundo item terá caráter introdutório, abordando aspectos conceituais, legais e organizativos, à luz da Lei

13.431/2017, do Decreto 9.603/2018 e da Lei 14.344/2022. O terceiro item consiste em uma Oficina de mapeamento participativo, com o objetivo de identificar as unidades da rede de proteção, descrever as atribuições dos serviços de cada política pública e esboçar o desenho do fluxo de atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. O quarto item será uma oficina para os participantes, com objetivo de instrumentalizá-los para construção do protocolo municipal de atendimentos situações de violência, conforme as especificidades dos serviços, fundamentado na legislação vigente, nos pressupostos teóricos e metodológicos do atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. O objetivo é assessorar o Comitê Gestor a desenvolver uma minuta durante as oficinas, a partir das recomendações do MP- SC e do GT estadual sobre a escuta especializada. O material resultante das oficinas ficará de acesso aos participantes representante do município e a responsabilidade de finalização e revisão dos documentos restringe-se ao Comitê Gestor de cada município.

1.2 - CRONOGRAMA DE CONSTRUÇÃO DO PROTOCOLO E DOS FLUXOS INTEGRADOS PELO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA

1.2.1 - Questionário de diagnóstico das necessidades locais e planejamento de construção do fluxo e protocolo municipais, por meio de encaminhamento de formulário via email, com retorno programado.

1.2.2 - Encontros para alinhamento conceitual, à luz da Lei 13.431/2017, do Decreto 9.603/2018:

- 🕒 Apresentação do projeto;
- 🕒 Introdução a Lei 13.431/2017, do Decreto 9.603/2018;
- 🕒 Atribuições do comitê de gestão colegiada;
- 🕒 Construção do fluxo e protocolo de atendimento as situações de violência;
- 🕒 Registro e compartilhamento de informações, encaminhamentos, comunicação e notificação;



1.2.3 - Oficina presencial para construção do Fluxo de atendimento integrado da Escuta Especializada, definindo o processo: fluxo da assistência social, educação, saúde, conselho tutelar e CMDCA, em interlocução com demais políticas; formulário de registro de informações; encaminhamentos e compartilhamento de informações, etc., conforme a realidade local.

1.2.4 - Oficina presencial sobre elaboração do Protocolo Municipal de Atendimento Integrado às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência de acordo com as orientações do GT Estadual do MP/SC. Organização do plano de ação para o lançamento.

1.2.5 - Assessoria para finalização do Fluxo e Protocolo Municipal de Atendimento de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas e violência.

1.2.6 - Encontro de articulação com a rede de proteção para apresentação do Fluxograma e Protocolo da Escuta Protegida:

- ☞ Revisão de texto;
- ☞ Organização do lançamento;
- ☞ Espaço para sanar dúvidas sobre a execução;

2 - SEGUNDA ETAPA CAPACITAÇÃO PARA ENTREVISTA DA ESCUTA ESPECIALIZADA

2.1 – Consiste no processo de entrevista de escuta especializada alude à realização de aulas presenciais que incluem o debate teórico acerca das legislações, boas práticas para atenção a crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência e conceitos iniciais sobre desenvolvimento humano, bem como discussão de casos práticos e simulação do processo de entrevista por todas(os) as(os) participantes. Esta proposta limita a participação de no máximo 50 pessoas por oficina de conteúdo específico e simulação. Ao todo, serão ofertadas 4 (quatro) turmas, totalizando 200 profissionais capacitados.

2.1.1 - A Escuta Protegida na Rede de proteção.

- Contexto sociocultural de produção de violências;
- Conceitos de violência (física, psicológica, sexual, negligência, institucional);
- Identificação de sinais e sintomas de violência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



- Critérios de avaliação de fatores de risco;
- Lei n. 13.431 e decreto n. 9.603/2018;
- Diferença entre Revelação Espontânea, Escuta Especializada e Depoimento Especial;
- Boas práticas na atenção às crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências.

2.1.2 - Estudos sobre o desenvolvimento infantil, diversidade sociocultural e suas implicações para a atenção de crianças e adolescentes vítimas de violência

- Direitos das crianças e adolescentes no Brasil;
- Papel das políticas públicas (proteção, defesa e controle);
- Desenvolvimento Infantil: recortes etários, fases do desenvolvimento infantil, diversidade de gênero, de etnia;
- Processos de memória e linguagem;
- Mitos e verdades a respeito das violências;
- Conceito de vítima e suas implicações nas orientações das intervenções;

2.1.3 - Aspectos gerais da Entrevista Especializada;

- A entrevista no contexto da rede de proteção;
- O conceito de entrevista;
- Práticas problemáticas e revitimização;
- Violência institucional e práticas de escuta inadequadas;
- Aspectos relevantes para realização da entrevista;
- Ambiente da escuta especializada (implantação das salas para realização de escutas);

2.1.4 - Simulação do processo de entrevista

- O atendimento na prática e as implicações do profissional;
- Discussão e roteiros para possibilidades de intervenções em casos práticos;
- Simulação de entrevista*.

NIURA SANDRA DEMARCHI DOS SANTOS
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL -
EGEM
CONTRATADA

Assinado digitalmente por:

e-CIGA

Ciga
Comissão de Incentivos
ao Desenvolvimento Municipal

**ROSANE
ANTUNES PIRES
INFELD**
...842.579...
Data: 28/04/2023
16:32:19 -03:00

87
Fis nº 8

Prof. Mun. de Nova Trento



CONTRATO Nº 01/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES/SECRETARIA MUNICIPAL DA INFÂNCIA/ADOLESCÊNCIA DE LAGES, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.

CONTRATADO: EGEM – ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.940.383/0001-90, estabelecida na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885 Sl 1301, Bairro Canto – Florianópolis/SC. Fone: (48) 99683-0917 – e-mail: cursos@egem.org.br

O MUNICÍPIO DE LAGES/SECRETARIA MUNICIPAL DA INFÂNCIA/ADOLESCÊNCIA DE LAGES, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Bernadete Aparecida Casa Liston, portadora do CPF nº 455.385.069-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **EGEM – ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, representada neste ato pela Sra. Rosane Antunes pires Infeld, inscrita no CPF nº 906.842.579-04, que assina ao final, resolvem celebrar este Contrato, conforme Parecer Jurídico nº 332/2023, decorrente do Processo Licitatório nº 01/2023, correlato a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, homologada em 23/05/2023, consoante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa Especializada para realizar capacitação presencial aos profissionais que atuam na administração pública no serviço de Escuta Especializada para atenção a crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violências no município de Lages, como formação para o Sistema de Garantia de Direitos com base no que prevê o plano de ação do CMDCA, compreendendo 4 turma de até 50 pessoas com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, totalizando 64 (sessenta e quatro) horas e 200 participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)

2.1 **Do Início:** da data da assinatura do presente contrato;

2.2 **Da Execução:** em até 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato;

2.3 **Do Contrato:** 7 (sete) meses, contados da data de sua assinatura, até 01/01/2024.


1



CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 O valor total a ser pago será de R\$ 32.872,00 (trinta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais).

3.2 O objeto desta licitação será contratado com recursos 100% do Município, provisionados na conta 2850, Código de Despesa nº 3, Elemento de Despesa nº 33903948.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 O presente contrato será formalizado nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Contrato;
- 5.2 Assinar e devolver o Contrato em prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
- 5.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições apresentadas no Termo de Referência;
- 5.4 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;
- 5.5 Instruir e coordenar a metodologia a ser utilizada nos grupos;
- 5.6 Realizar aulas presenciais que incluem o debate teórico acerca das legislações;
- 5.7 Abordar as boas práticas para atenção a crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência
- 5.8 Discussão de casos práticos e simulação do processo de entrevista por todas(os) as(os) participantes;
- 5.9 A empresa deve abordar os seguintes conteúdos: A Escuta Protegida na Rede de proteção;
- 5.10 Estudos sobre o desenvolvimento infantil, diversidade sociocultural e suas implicações para a atenção de crianças e adolescentes vítimas de violência, Aspectos gerais da Entrevista Especializada e Simulação do processo de entrevista;
- 5.11 Atender na sua totalidade 50 pessoas por oficina de conteúdo específico e simulação.
- 5.12 Ao todo, devem ser ofertadas 4 (quatro) turmas, totalizando 200 profissionais capacitados.
- 5.13 Elaboração e fornecimento de Materiais didáticos;
- 5.14 Pasta individual para os participantes;
- 5.15 Certificação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Emitir o Contrato em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data da Homologação;



- 6.2 Encaminhar ao adjudicatário o Termo do Contrato, em prazo não superior a 10 (dez) dias contados da data da sua emissão;
- 6.3 Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no presente Contrato;
- 6.4 Executar contatos periódicos através de email e telefone com a empresa Contratada para acompanhar, planejar, sugerir e avaliar as atividades que serão desenvolvidas durante o processo, buscando a otimização dos recursos e qualificação das ações;
- 6.5 Disponibilizar o espaço físico, com recurso multimídia, para eventuais reuniões e esclarecimentos;
- 6.6 Disponibilizar o espaço físico para a realização da capacitação em escuta especializada;
- 6.7 Instituir comissão organizadora;
- 6.8 Inscrição dos Participantes;
- 6.9 Coffee Break;
- 6.1 Monitorar e avaliar, periodicamente e ainda, disponibilizar informações atinentes ao objeto da contratação que venham a ser solicitadas pela empresa Contratada;
- 6.11 Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução do(s) serviço(s), objeto deste Contrato;

6.11. Da Gestão:

6.11.1 De acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um responsável, neste caso, o responsável pela gestão do contrato é a Sra. Claudia Mary Malinverni de Souza Geremia, e-mail: gestao.sas@lages.sc.gov.br e a Gestora substituta é a Sra. Amanda Galvani de Lima, e-mail: gestao.sas@lages.sc.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 Consoante o disposto no art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- 7.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades prevista nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor até 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;
- 7.3. Quando o prejuízo causado pela contratada exceder ao previsto na cláusula penal, poderá a Administração exigir indenização suplementar, valendo a cláusula penal como mínimo da indenização, nos termos do parágrafo único do Art. 416 do Código Civil;
- 7.4 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013, ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa;



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido mediante prévio e mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA NONA – DO DIREITO DE RESERVA

9.1 O Município de Lages, reserva-se ao direito, de revogar o presente contrato por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;

9.2 Receber o(s) produto(s) e/ou serviço(s) provisoriamente, nos termos dispostos na alínea “a”, inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e conseqüente aceitação;

9.3 O(s) produto(s) e/ou serviço(s) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações prescritas neste contrato, após notificação, será(ão), prontamente colocado(s) à disposição do(s) fornecedor(es), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

10.1 O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado;

10.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente, independentemente de qual seja o domicílio da CONTRATADA;

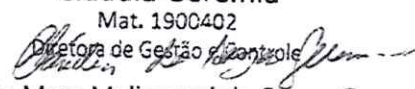
E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.



Lages, 01 de junho, de 2023.


Bernadete Aparecida Casa Liston
Secretária Municipal da Infância/
Adolescência de Lages

Rosane Antunes pires Infeld
EGEM – ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA
MUNICIPAL


Cláudia Geremia
Mat. 1900402
Diretora de Gestão Contratual
Claudia Mary Malinverni de Souza Geremia
Gestora Contrato



Assinado eletronicamente por ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL EGEM.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://egem-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/caab0a92-7d66-4fac-b41f-4fdcf28ae037>.



Assinado eletronicamente por:

* ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL EGEM (08940383000190)
em 07/07/2023 09:48:26 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://egem-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/caab0a92-7d66-4fac-b41f-4fdcf28ae037>



CURRICULO DOS PALESTRANTES

Me. IRAMAIA RANAI GALLERANI, graduada em Psicologia pela Universidade Estadual de Maringá (2011), Especialista em Psicologia Clínica e pós-graduada em Impactos da Violência na Saúde, pela Escola Nacional de Saúde Pública/FIOCRUZ (2014). Mestre em Saúde Mental e Atenção Psicossocial pela Universidade Federal de Santa Catarina (2022). Experiência profissional nas áreas jurídica, social e clínica. Atuou por sete anos (2015-2022) como Psicóloga Assistente Técnica no Conselho Regional de Psicologia - 12ª Região, junto ao Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP), Comissão de Ética (COE) e Comissão de Análise do Título de Especialista (CATE). Atua como psicóloga assistente técnica em processos judiciais, supervisora clínica, docente e palestrante na temática da escuta especializada de crianças e adolescentes, violência doméstica contra a mulher e elaboração de documentos psicológicos.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0913676940320840>

Me. RUDINEI LUIZ BELTRAMI, Psicólogo, CRP-12/12459. Graduado pela Universidade do Sul de Santa Catarina; Mestre em Psicologia Social e Cultura pela Universidade Federal de Santa Catarina (2019) e doutorando no Programa Interdisciplinar em Ciências Humanas da UFSC. Foi assessor de diretoria e políticas para a profissão do Conselho Regional de Psicologia de Santa Catarina- 12ª Região, entre os anos de 2015 e 2019. Trabalhou na política pública de saúde e assistência social, como Psicólogo e atualmente é professor do Curso de Psicologia da Faculdade CESUSC, em Florianópolis; e professor do Instituto Cairo, onde leciona cursos de formação na temática dos direitos da criança e adolescente. Membro da Comissão Pró-Sistema de Prevenção e Combate à Tortura em Santa Catarina e membro do Laboratório de Psicologia Escolar - LAPEE/UFSC. Tem experiência na área de políticas públicas, educação, infância e adolescência, direitos humanos, violência contra crianças e adolescentes, atenção psicossocial, medicalização da vida.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1850408431378226>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM**

CPF/CNPJ: **08.940.383/0001-90**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:03:54 do dia 24/06/2024 , com validade até o dia 24/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: KqL3Z9iqNyRh3QDbakTS

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/06/2024 11:03:39

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - EGEM**
NPJ: **08.940.383/0001-90**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (24/06/2024 às 11:03) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 08.940.383/0001-90.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6679.7C9F.8574.8791 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM CNPJ: 08.940.383/0001-90

Aviso

CPF/CNPJ sem inscrição no cadastro de contribuintes.

Mensagem

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que NÃO CONSTA na base de dados da Secretaria Municipal de Finanças.

Ressalvado o direito Prefeitura Municipal de Nova Trento, de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos e de mais débitos administrativos pela secretaria municipal de finanças.

Fundamentação Legal

Código de Controle

CWXVABIFVGR2RU20

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.novatrento.sc.gov.br>

Nova Trento (SC), 24 de Junho de 2024

Consulta

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

Detalhar

CNPJ 08.940.383/0001-90 Razão Social ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM Nome Fantasia EGEM
Situação Situação Cadastral
Idoneo Credenciado

VOLTAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL



SMASH Of. Nº 168/2024

Nova Trento, 13 de Junho de 2024

Ilma Sra. Bruna Minatti Boso
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Assunto: Ilegibilidade de Licitação para capacitação
DFD 09/2024

Justificativa pela Razão da Escolha do Contratado

Cumprimentando-a cordialmente, venho através deste justificar a escolha da empresa Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM para contratação de serviços de capacitação para a rede sócio assistencial do município de Nova Trento, no cumprimento da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabeleceu o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, determinando que os mesmos sejam ouvidos sobre a situação por meio de escuta especializada e depoimento especial (escuta especializada se direciona à rede de proteção, enquanto depoimento pessoal está adstrito aos órgãos de justiça (investigação - Autoridade Policial ou Judiciária).

A capacitação será direcionada para todos os servidores municipais que atuam com crianças e adolescentes no município, oportunizando que mais de duzentos servidores municipais recebem a capacitação e o conhecimento necessário para cumprir o que reza a lei. Os servidores serão das secretarias de assistência social e habitação, educação, saúde, esporte, conselho tutelar e segurança pública.

Além de possibilitar conhecimento para o trabalho diário dos profissionais do município também estamos cumprindo com o processo administrativo do Ministério Público da Comarca de São João Batista acerca da implantação do processo de escuta especializada no município.

A razão pela escolha da contratada é devido a mesma ter apresentado capacidade técnica como poucas instituições de ensino no estado, oportunizando a profissionais de referência nacional quando o assunto é Escuta Especializada no Brasil. Os profissionais que irão ministrar a capacitação, são altamente qualificados, ambos psicólogos atuantes na área específica a ser trabalhada. Não possuímos no município ou na região profissionais com tal qualificação. No processo de ilegitimidade existe um anexo com o parecer jurídico sobre a contratação da EGEM com base na Lei 14.133/2021.

Sendo o que tinha para o momento, agradeço antecipadamente e me coloco à disposição para maiores esclarecimentos. Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br SAMANTA LAZZAROTTO FRANZOI
Data: 14/06/2024 16:46:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Samanta Lazzarotto Franzoi
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N. 063/2024/PGM/PMNT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Aportou a esta Procuradoria o processo licitatório com o seguinte objeto: A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO para qualificar profissionais da rede de proteção da cidade de Nova Trento, sendo eles das políticas de educação, assistência social, saúde, conselho tutelar, segurança pública, e Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, para a execução da escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, do planejamento à entrevista, à luz da regulamentação da lei nº. 13.431/17, que versa sobre o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, bem como o Decreto 9.603/2018, que regulamenta a referida legislação.

2. É a síntese.

3. O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

4. Conforme dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 37, inciso XXI, salvo os casos especificados em lei, *“as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes”*, objetivando o melhor preço e consequentemente a proposta mais vantajosa para a administração pública.

5. Como sabido, a obrigação de prévia licitação possui dois aspectos basilares, o primeiro é assegurar isonomia de oportunidades entre os interessados na contratação, dando-se efetividade aos princípios da impessoalidade e da moralidade; segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que seja mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTINO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6. Neste sentido, a Lei 14.133/2021 permite com ressalva à obrigação de licitar, que a contratação direta ocorra através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

7. Nesse sentido, a inexigibilidade de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no artigo 74, da Lei supracitada, de modo que esta enumerou expressamente as hipóteses de inexigibilidade de licitação, sendo este rol taxativo.

8. No presente caso, a justificativa apresentada para a inexigibilidade, justifica-se conforme o inciso III, alíneas a, b c, f, nas quais apresentam:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
[...]
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

9. Observe-se que a Lei Federal nº 14.133, de 2021, não exige mais a singularidade, apenas a notória especialização, conforme já vinha sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência. Apesar de controverso, a nova lei é clara ao dispensar a exigência de singularidade, não sendo necessárias maiores explicações.

10. O artigo 74, da Lei 14.133/21 ainda aborda em seu parágrafo terceiro:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

11. Além disso, constata-se que na documentação anexa, foram apresentados todos os documentos necessários, respeitando o que a lei estabelece, bem como as comprovações que se fazem necessárias.

12. Feitas tais considerações, conclui-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

13. Assim sendo ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da análise desta Procuradoria, diante da documentação acostada, visualiza-se a possibilidade de realização da dispensa de licitação, visto que até o presente momento, encontram-se cumpridos os requisitos legais exigidos.

14. É o parecer.

Nova Trento/SC, 24 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANGELA ROVER CASSANIGA
Data: 24/06/2024 10:40:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ÂNGELA ROVER CASSANIGA
Procuradora Geral do Município
OAB/SC 56.863



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Praça del Comune, 126 - Centro - Nova Trento
CEP: 88270-000 CNPJ: 82.925.025/0001-60 Telefone: (48) 3267-3205
E-mail: protocolo@novatrento.sc.gov.br Site:

Página: 1



INEXIGIBILIDADE DE
Nr.: 1/2024

Processo Adm.: 35/2024

Data do Processo: 24/06/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, III.f e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 35/2024
b) **Nr. Licitação:** 1/2024 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 24/06/2024
e) **Objeto da Licitação:** *CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA QUALIFICAR PROFISSIONAIS DA REDE DE PROTEÇÃO DA CIDADE DE NOVA TRENTO, PARA A EXECUÇÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, CONFORME A LEI Nº. 13.431/17 E DECRETO N. 9.603/18*

Participante: ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL-EGEM

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CAPACITAÇÃO EM CURSO PRESENCIAL SOBRE A LEI Nº 13.431, DE ACORDO COM A REALIDADE LOCAL, COM ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÕES COTIDIANAS, SOBRE A ESCUTA ESPECIALIZADA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIAS, DIRECIONADA PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, CONSELHO TUTELAR, CONSELHEIROS DO CMDCA E SEGURANÇA PÚBLICA	1,000	SERV	11.557,00	11.557,00

Total do Participante: 11.557,00

Total Geral: 11.557,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Funcionamento e Manutenção do FIA	06.003.08.243.0006.2041.3.3.90.00.00	R\$ 11.557,00

Nova Trento, 24/06/2024

TIAGO

DALSASSO:06943394908

Assinado de forma digital por
TIAGO DALSSASSO:06943394908
Dados: 2024.06.25 13:20:09 -03'00'

TIAGO DALSSASSO

PREFEITO

Assinatura do Responsável

CONTRATO Nº 035/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE A DE NOVA TRENTO E ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 22.435.948/0001-02 com sede à Rua Salvador Gesselê, nº 150 Bairro Centro, Nova Trento – SC, neste ato representado pela Sra. Samanta Lazzarotto Franzoi Secretária de Assistência Social e Habitação de Nova Trento e presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes CMDCA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 057.397.829-88 e RG sob nº 4.303.381 - SSP/SC; e,

CONTRATADA:

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.940.383/0001-90, estabelecida à Rua General Liberato Bittencourt, 1.885, Bairro Canto, município de Florianópolis, SC, CEP 88070-800, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Dionei Walter da Silva, inscrito no CPF sob nº 538.450.999-68, e RG sob nº 3.698.253-SSP/SC; brasileiro, divorciado, advogado, Pelo presente instrumento, tem justo e acordado, na melhor forma do direito, a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições, conforme **PROCESSO 035/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato se regula pela Lei Federal nº 14.133/21, tendo em vista adjudicação e homologação do resultado, bem como aos termos da proposta que apresentou no Processo Licitatório de Edital de Inexigibilidade SMASH nº 001/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1 Constitui-se como objeto a contratação de pessoa jurídica de notória especialização para qualificar profissionais da rede de proteção da cidade de Nova Trento, sendo eles das políticas de educação, assistência social, saúde, conselho tutelar, segurança pública, e Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, para a execução da escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, do planejamento à entrevista, à luz da regulamentação da lei nº. 13.431/17, que versa sobre o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, bem como o Decreto 9.603/2018, que regulamenta a referida legislação.

2.1. 2 Tem o objetivo de instrumentalizar os profissionais que atuam na área de garantia de direitos da criança e do adolescente, proporcionando subsídios e conteúdo para o desenvolvimento do protocolo de atendimento, revisão do fluxo articulado na rede de proteção para as situações que envolvam essa população, e a capacitação dos integrantes do Sistema de garantia de Direitos.

2.1.3 Os serviços serão coordenados e executados pelos profissionais Me. Rudinei Luiz Baltrame, e Me. Iramaia Ranai Gallerani. O detalhamento do serviço está detalhado no Termo de Referência deste objeto, e na proposta apresentada pela Contratada, que estão anexados ao presente pro cesso, e a eles estão estritamente vinculados.

2.2 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.2.1 Prazo: os serviços serão realizados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o prazo necessário para a finalização dos serviços, através de ato devidamente justificado.

2.2.2 Local: Secretaria de Assistência Social e Habitação – Rua Salvador Gessele- nº 150, Bairro Centro, Nova Trento – SC CEP: 88.270-000

2.2.3 Possibilidade de subcontratação: Não será permitida, nem nenhuma hipótese, o cometimento a terceiros do objeto do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇOS, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 Preços:

O valor da contratação é de R\$ 11.557,00 (onze mil e quinhentos e cinquenta e sete reais). Os quantitativos e valores previstos são para um período de um mês.

3.1.1 Os preços propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como outros serviços e materiais necessários, direta ou indiretamente, para a realização dos serviços, bem como impostos, taxas e lucro, sem que caiba direito regressivo em relação à Contratada.

3.1.2 A data base dos preços ofertado referem-se ao orçamento, em Junho /2024.

3.2 Reajuste e Equilíbrio Econômico-Financeiro:

3.2.1 Os valores serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data base de realização do orçamento, adotando-se o índice acumulado no período pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

3.2.2 O equilíbrio econômico-financeiro será concedido para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, considerando caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

3.2.3 Os pedidos de reajuste de preços e equilíbrio econômico-financeiro serão analisados e respondidos no prazo de 30 (trinta) dias.

4. CLÁUSULA QUARTA: FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão realizados em parcela única, com o valor total do contrato e serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e execução total da capacitação.

4.2 A medição dos serviços será analisada pela Contratante e, se aprovada, será autorizada a emissão da nota fiscal correspondente. Se a medição não for aprovada, será comunicado à Contratada para reavaliação e envio da referida medição com os erros sanados, dentro do prazo proposto no item anterior.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço ou correção monetária.

4.4 O pagamento será realizado através de depósito na conta bancária da CONTRATADA, que segue:

Banco Sicredi (748)

Cooperativa 0226

Conta Corrente 14819-9.

4.5 Quando inadimplente, e o período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento for superior a 30 (trinta) dias, a Contratada terá direito à atualização monetária, mediante requerimento. A atualização monetária será concedida observando os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de Indaial, vigente na data de seu pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

.....

5.1 As despesas provenientes da contratação do objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:

Descrição: Superavit financeiro – FIA imposto de renda

Dotação: 74 – 3.3.90.2.759.7003.101

6. CLÁUSULA SEXTA: REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 O presente contrato tem o regime de execução indireta, empreitada por preço global, de acordo com o art. 6^a da Lei Federal nº 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: VALIDADE DO CONTRATO

7.1 O prazo de validade do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

7.2 O contrato poderá ser prorrogado, por interesse das partes, até o prazo necessário para a finalização dos serviços, através de ato devidamente justificado.

8. CLÁUSULA OITAVA: EXECUÇÃO DO CONTRATO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Os serviços serão executados observando-se o disposto no Termo de Referência do edital mencionado na Cláusula Primeira, e:

I - Os serviços serão executados/disponibilizados a partir da data de 27/06/2024, respeitado prazo de validade do contrato e suas prorrogações;

II - Prazos para a Execução, conclusão, entrega e observação e recebimento definitivo, quando for o caso.

.....

8.3 Constituem-se como obrigações da Contratante, além daquelas já previstas no Termo de Referência do edital:

I - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações constantes neste contrato e a legislação vigente correlata à execução do mesmo;

II - Efetuar o pagamento devido à Contratada, na data e forma estabelecida neste contrato;

III - Fiscalizar a entrega dos serviços, registrando as ocorrências, bem como atestar o recebimento dos mesmos em conformidade com as demais cláusulas; e,

IV - Recusar o recebimento dos serviços em desacordo com as especificações da Cláusula Segunda do presente contrato, e do termo de referência, quanto à sua natureza, quantidade ou qualidade, bem como documentos fiscais em desacordo.

8.4 Constituem-se como obrigações da Contratada, além daquelas já previstas no Termo de Referência do edital:

I - Assegurar a realização dos serviços do objeto conforme as especificações constantes na Cláusula Segunda do presente contrato;

II - Providenciar a imediata correção de todas as deficiências detectadas pela CONTRATANTE, quanto à execução do contrato;

III - Garantir o pagamento a todos os prestadores de serviço alocados, bem como despesas extraordinárias, quando for o caso;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa;

V - Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;

VI - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual;

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; e,

VIII - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Constituirão motivos para a alteração do contrato, no que for aplicável, o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante justificativa da parte que motivar o ato.

9.2 A formalização da alteração dos contratos será realizada através de elaboração e publicação, na forma da legislação vigente, de termos aditivos.

9.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado; e,

IV - Empenho de dotações orçamentárias. Aplica-se, no que couber, o disposto no Capítulo VII, do Título III, da Lei Federal nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A Licitante que incorrer em quaisquer das infrações relacionadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 será responsabilizada administrativamente pelas suas ações, que poderá resultar nas sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 A Procuradoria-Geral, através da gerência de contratos e da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Sancionatórios, de acordo com o Decreto Municipal nº 210/2024 será responsável pelo julgamento e aplicação das sanções administrativas, e levarão em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando for o caso.

10.3 A aplicação das multas obedecerá os seguintes critérios e valores:

- a) de 1,0% (um por cento) do valor total do item, por dia de atraso injustificado na entrega;
- b) de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato por descumprimento dos Deveres da CONTRATADA, inseridos na Cláusula Oitava, desde que não previstos em outras cláusulas;
- c) de 3,0 % (três por cento) do valor total do contrato, por acumulação de 03 (três) advertências;
- d) de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato no caso de recusa da execução dos serviços, sem justificativa e aviso prévio à CONTRATANTE; e,
- e) de 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato se der causa à Declaração de Inidoneidade.

10.4 Será assegurada, à parte que tiver recebida a sanção, o contraditório e a ampla defesa.

10.5 Aplica-se, no que couber, as disposições previstas no Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 Constituirão motivos para a extinção do contrato, no que for aplicável, o disposto no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, e as seguintes:

I - O valor das multas aplicadas atingirem o valor corresponde à 30% do valor do contrato.

11.2 A Contratada terá direito à extinção do contrato, no que for aplicável, pelos motivos elencados no art. 137, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3 - A extinção do contrato poderá ser determinada por:

.....
Rua Salvador Geselle, nº 150
Nova Trento - SC

I - Ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consenso e acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou decisão judicial.

11.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4 Se a extinção do contrato for motivada pela ação temerária ou negligência por qualquer uma das partes, ou omissão no cumprimento regular do contrato, a autoridade competente deverá encaminhar os autos para a Comissão de Processo Administrativo Sancionatório para a instauração do devido processo.

11.5 Será assegurado, às partes, o contraditório e a ampla defesa.

11.6 Aplica-se, no que couber, as disposições previstas no Capítulo VIII, do Título III, da Lei Federal nº 14.133/21.

12 . CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato será gerido pelo órgão executivo da Licitadora, que será o tomador dos serviços.

12.2 A fiscalização será realizada pelo Fiscal de Contratos da Licitadora, conforme Decreto Municipal nº 210/2024, ou aquele que vier a substituí-lo. A Contratada garantirá ao fiscal do contrato, acesso à todos os documentos e instalações correlatas à realização dos serviços, respeitados os sigilos determinados por lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13.1 Esgotadas todas as tentativas de composição amigável, o foro competente para resolução de litígios pertinentes ao presente contrato, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de São João Batista – Estado de Santa Catarina.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente contrato, nos casos omissos e aplicáveis de direito, a legislação conforme consta na clausula 8. Que tratada fundamentação legal do Edital de Inexigibilidade.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento para que produzam seus efeitos administrativos e jurídicos.

Documento assinado digitalmente
gov.br
SAMANTA LAZZAROTTO FRANZOI
Data: 24/06/2024 14:13:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Trento 24 de Junho de 2024.

SAMANTA LAZZAROTTO FRANZOI

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação
Nova Trento - SC

DIONEI WALTER DA SILVA

Representante Legal
Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM

TIAGO
DALSSASSO:069433
94908

Assinado de forma digital por
TIAGO DALSSASSO:06943394908
Dados: 2024.06.25 08:53:28
-03'00'

TIAGO DALSSASSO
Prefeito Municipal

CONTRATO N. 35/2024 - PROCESSO N. 35/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 01/2024

Publicação Nº 6123662

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FE60530D1E4EF2F5F6C690569566B7F59D5F8231

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CONTRATO Nº 035/2024

CÓDIGO REGISTRO TCE_CONTRATO: FE60530D1E4EF2F5F6C690569566B7F59D5F8231

ORIGEM: PROCESSO N. 35/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 01/2024

CÓDIGO REGISTRO TCE_PROCESSO: 37A9B333D0856F98F74B2D096113C54C44764CB0

Fundamentação: Fundamentado no artigo 75, Inciso II, da Lei nº. 14.133/2021. Homologado em 24/06/2024. **O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 82.925.025/0001-60, com sede administrativa estabelecida à Rua Santo Inácio, 126, Praça Del Comune, Centro, Nova Trento/SC, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Sra. Samanta Lazzarotto Franzoi, doravante denominado de “**CONTRATANTE**” e de outro lado a empresa **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.940.383/0001-90, estabelecida à Rua General Liberato Bittencourt, 1.885, Bairro Canto, município de Florianópolis, SC, CEP 88070-800, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Dionei Walter da Silva, doravante designado **CONTRATADO**, doravante denominada de “**CONTRATADA**”, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei n.º 14.133/21, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo acima mencionado. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA QUALIFICAR PROFISSIONAIS DA REDE DE PROTEÇÃO DA CIDADE DE NOVA TRENTO, SENDO ELES DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, CONSELHO TUTELAR, SEGURANÇA PÚBLICA, E CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, PARA A EXECUÇÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS E/OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, DO PLANEJAMENTO À ENTREVISTA, À LUZ DA REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº. 13.431/17, QUE VERSA SOBRE O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS E TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, BEM COMO O DECRETO 9.603/2018, QUE REGULAMENTA A REFERIDA LEGISLAÇÃO. **Vigência:** de 25 de junho de 2024 até 24 de agosto de 2024. **Valores:** O valor da contratação será de R\$ 11.557,00 (onze mil e quinhentos e cinquenta e sete reais).

Nova Trento, 25 de junho de 2024.

Tiago Dalsasso

Prefeito